EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAS – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 1001038-52.2019.8.26.0038
Recuperação Judicial

DURAFACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e **DURAPARTS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados e procuradores abaixo subscritos, tendo em vista o r. despacho de deferimento de processamento da Recuperação Judicial de ambas as empresas, publicado no Diário de Justiça do Estado de São Paulo em 26 de abril de 2019 (sexta-feira), vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, com fulcro no artigo 53, incisos I a III, da Lei n.º 11.101/2005, pugnar pela juntada aos autos do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas em anexo, juntamente com o Fluxo de Caixa Positivo das empresas **(doc. 01)**, o Laudo Econômico Financeiro subscrito por profissional de contabilidade **(doc. 02)** e os Laudos de Avaliação dos Bens e Ativos de ambas as empresas, subscritos por empresa especializada, sendo a avaliação de máquinas **(doc. 03)** e de veículos **(doc. 04).**

Termos em que, pede deferimento.
De São Paulo/SP para Araras/SP, 25 de junho de 2.019.

MÁRCIO VALFREDO BESSA
OAB/SP n.º 237.864

GRAZZIANO M. FIGUEIREDO CEARÁ
OAB/SP n.º 241.338

Alameda Santos, 705 - 7º andar - Cjs. 77 e 78
Cep 01419-001 - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 3283-0660 - Fax: 55 11 3284-0226
www.valfredobessa.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 677020E.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO DURAFACE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

I - SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

1.1 Comentários Iniciais:

DURAFACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresarial do tipo limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.323.592/0001-69, representada na forma de seu Contrato Social, com sede a Avenida Otto Barreto, 1355 - Distrito Industrial III, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, CEP 13602-060 e **DURAPARTS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresarial do tipo limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.480.339/0001-59, representada na forma de seu Contrato Social**,** com sede a Avenida Otto Barreto, nº. 1355 - Galpão III - Distrito Industrial III, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, CEP 13602-060, tendo em vista o r. despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial de ambas as empresas em litisconsórcio ativo, publicado no Diário de Justiça do Estado de São Paulo em 26 de abril de 2019 (sexta-feira), vêm, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, com fundamento no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005, apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme a seguir exposto.

1.2 Do Processo de Recuperação Judicial de DURAFACE e DURAPARTS:

Em razão das dificuldades narradas na petição inicial, **DURAFACE** e **DURAPARTS** ajuizaram, em 28 de fevereiro do corrente ano de 2019, pedido conjunto de Recuperação Judicial, distribuído perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Araras – Estado de São Paulo, Processo n.º 1001038-52.2019.8.26.0038.

Uma vez que em termos toda a documentação inicial, o Douto Juízo deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial de ambas em litisconsórcio ativo, em 23 de abril de 2019, nomeando como Administradora Judicial a renomada empresa LASPRO CONSULTORES LTDA., que aceitou o encargo que lhe foi confiado.

A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial foi disponibilizada no Diário de Justiça do Estado de São Paulo em 25 de abril de 2019 (quinta-feira), logo, publicada em 26 de abril de 2019 (sexta-feira), sendo que o prazo final

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

dos 60 (sessenta) dias corridos para a apresentação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** findar-se-á em 25 de junho de 2019, tendo sido apresentado tempestivamente.

Integram o presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**: ***(i)*** Fluxo de Caixa Positivo das empresas **(doc. 01)**; ***(ii)*** Laudo Econômico Financeiro subscrito por profissional de contabilidade **(doc. 02)** e ***(iii)*** Laudos de Avaliação dos Bens e Ativos de ambas as empresas, subscritos por empresa especializada, sendo a avaliação de máquinas **(doc. 03)** e de veículos **(doc. 04)**, tudo a dar azo ao disposto no artigo 53, incisos I a III, da Lei n.º 11.101/2005.

1.3 Breve histórico de DURAFACE e DURAPARTS:

O **GRUPO DURAFACE** é constituído pelas empresas ora Recuperandas **DURAFACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. ("**DURAFACE**"), que tem como objeto social a exploração do ramo da indústria, comércio, importação, exportação de peças e equipamentos para agricultura, agropecuária, aplicação de revestimentos metálicos e metalização em peças e prestação de serviços e **DURAPARTS COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** ("**DURAPARTS**"), que tem como objeto social o comércio a representação comercial, importação e exportação de máquinas e equipamentos e suas partes e peças.

A estrutura societária do **GRUPO DURAFACE** pode ser descrita da seguinte maneira:

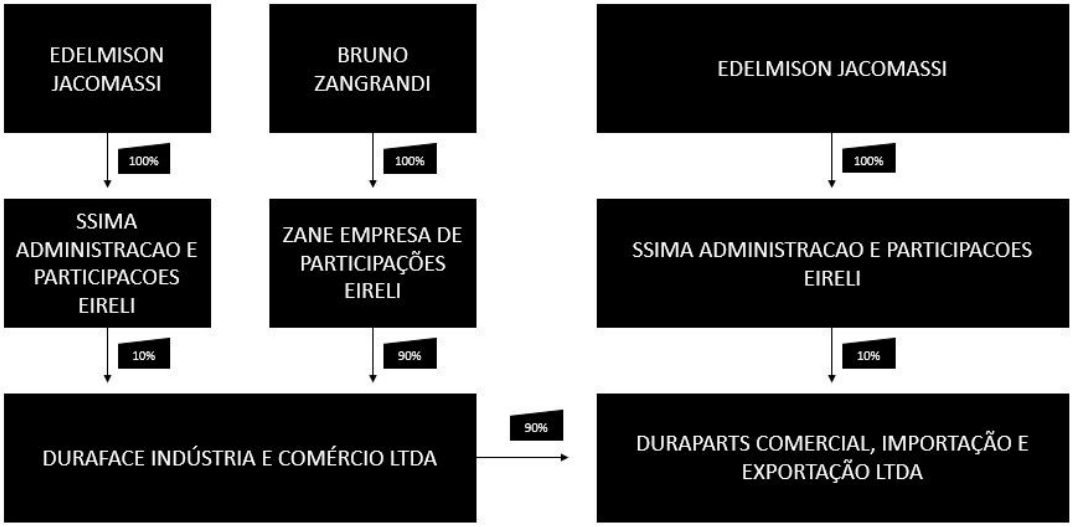

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

As empresas Recuperandas acima citadas foram constituídas em 31 de maio de 1993 e 05 de janeiro de 2010, respectivamente, tendo ambas como principal objetivo realizar o atendimento de forma diferenciada para o setor sucroalcooleiro mundial, nas áreas de colheita mecanizada e processamento industrial da cana de açúcar, provendo o fornecimento de peças e serviços, sempre com alta qualidade e inovação tecnológica.

Enquanto a empresa **DURAFACE** realiza a fabricação de peças de reposição, principalmente no que tange à linha de desgastes do corte mecanizado da cana de açúcar, bem como também de implementos agrícolas para serem usados por seus clientes, a empresa **DURAPARTS** realiza a comercialização de alguns dos itens ora produzidos pela **DURAFACE**, além de outros diversos produtos adquiridos de terceiros, ou seja, fazendo apenas a comercialização desses para as revendas no Brasil e para os grandes players do mercado nacional, bem como as exportações para clientes internacionais, como por exemplo, para empresas sediadas nos Estados Unidos da América.

Desde as respectivas fundações, as duas empresas atuam segundo os conceitos adotados por seus fundadores, especializados no desenvolvimento de materiais, com as sinergias de antigos parceiros, tais como VILLARES, SIDENOR e, atualmente, com a GERDAU AÇOS ESPECIAIS, sendo que ambas as empresas Requerentes sempre buscaram utilizar matéria prima de primeira linha, como as ligas nobre, para assim atingirem a melhor performance de seus produtos em razão da aplicação do produto final.

Cuidam-se das únicas empresas brasileiras e praticamente no mundo que trabalham com a aplicação desse diferencial em SAE9260, material que é ligado ao silício e sofre adição de manganês, resultando em um material de qualidade excelente, motivo pelo qual fornecem aos principais "dealers" dos fabricantes de colheitadeira.

Para alcançarem a liderança de mercado e se tornarem uma referência no setor, as Recuperandas olharam o passado e vislumbraram um horizonte longínquo, de modo que, a partir disso, investiram em profissionais capacitados, equipamentos de ponta, pesquisas para buscar novos métodos, além de outros fatores que foram primordiais para que houvesse a formação de uma estrutura dinâmica e funcional capaz de se manter em constante evolução.

Esses fatores foram sim importantes, porém não decisivos. Era necessário também que houvesse um mercado que exigisse altos níveis de qualidade,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

fazendo com que o objetivo inicial almejado fosse conquistado, a tornar hoje a organização composta por elas em uma estrutura funcional, versátil e dinâmica, que está sempre desenvolvendo projetos, tanto em laboratórios como em campo, sejam eles em canaviais nacionais ou internacionais.

Todavia, alguns acontecimentos capitais levaram as empresas à situação financeira calamitosa em que se encontram hoje, tais como ***(i)*** aumento do estoque que não se converteu caixa, tornando- se obsoleto; ***(ii)*** alto investimento em compra e produção sem o retorno esperado em receitas, aumentando o endividamento para manutenção da estrutura; ***(iii)*** investimentos para atendimento de clientes dos Estados Unidos da América não trouxeram o resultado almejado; ***(iv)*** perda do principal cliente (RAÍZEN ENERGIA S/A) e diversos pedidos de recuperação judicial de usinas, acarretando dilação de prazos e alto deságio para recebimento de seus créditos; além do ***(v)*** cenário político-econômico pouco favorável, conforme a seguir mais bem explanado.

1.4 Causas da Crise:

Os valores que saíram do caixa de **DURAFACE** e **DURAPARTS** foram utilizados para a compra e produção, gerando custos com mão-de-obra, insumos, movimentação logística e PCP que não retornaram em receitas e, assim, ocasionou-se um aumento considerável da dívida para suprir essa deficiência no pagamento da estrutura, tendo sido necessário o endividamento das companhias.

É necessário levar em consideração ainda que os investimentos realizados na linha de implementos e, também, nos estoques da filial localizada nos Estados Unidos da América, não se concretizaram em receitas.

Além das intempéries já noticiadas, ocorre ainda que, no biênio 2015/2016, as Recuperandas perderam o principal cliente, qual seja, a empresa RAÍZEN ENERGIA S/A, para a concorrência. No biênio seguinte, de 2016/2017, houve um volume alto de usinas que entraram em Recuperação Judicial, como ABENGOA, REVATI, TONON e UNIALCO, dentre outras empresas, o que fez com que as empresas ficassem sem receber ou experimentando alto deságio. A USINA SÃO FERNANDO, do GRUPO BUMLAI, que teve decretada a sua falência em juízo, responde sozinha por um valor pendente acima de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em valor nominal não performado em receitas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

No ano de 2018, esse cenário de inadimplência aumentou devido a todos os problemas de nossa economia, considerado um ano atípico, no qual houve, em apertada síntese: ***(i)*** greve dos caminhoneiros, na qual muitas empresas ficaram pelo caminho, dependendo da boa vontade das negociações entre caminhoneiros e governo; ***(ii)*** instabilidade que se deu com a troca de Presidente da República, além de ***(iii)*** um efetivo excesso de produção de açúcar no mundo, quebrando o preço da commodity e não trazendo a rentabilidade da receita esperada para o segmento econômico das Recuperandas.

Isso fez com que muitas empresas pedissem prorrogações, algumas vezes sendo concedidas e outras vezes não, de modo que bons pagadores passaram a se tornar inadimplentes e sucedeu que muitas outras empresas que estavam entrando no mercado, junto ao mesmo segmento econômico das Recuperandas, passaram a comprar no mercado com preço baixo para também gerar caixa, fazendo com que as margens ficassem em patamares de negociação muito baixos.

Outra informação de grande relevância a ser ora mencionada foi o processo de reestruturação da GERDAU, a principal fornecedora das Requerentes, que tem 60% (sessenta por cento) do custo do principal produto (aço) na condição de fornecimento.

Por sua vez, durante o ano de 2016, o fornecimento ocorria pela unidade de Sorocaba, no estado de São Paulo, sendo que o material era recebido já laminado, com custo de frete reduzido por estar no mesmo estado e pronto para inicializar o processo interno de produção.

Porém, ao desativarem essa unidade de Sorocaba, em São Paulo, passou-se a fornecer o tarugo de aço pela unidade de Charqueadas, no estado do Rio Grande do Sul, sendo que a laminação passou a ser feita pela Siderúrgica São Joaquim, localizada no município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo.

Quando a GERDAU passou a disparar o tarugo de Charqueadas, iniciou-se o cômputo do prazo para pagamento das Recuperandas, de 28 DDL (vinte e oito dias da data líquida) e até o produto laminado chegar ao processo de fabricação, perdendo-se entre 18 (dezoito) e/ou 21 (vinte e um) dias. Esse fator alongou muito o fluxo de caixa das empresas, encurtando a necessidade de Capital de Giro (NCG), pois, atualmente, ambas atuam como comissárias e para os principais players do mercado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

Na condição de crédito em conta com 90 DDL (noventa dias da data líquida) de prazo para pagamento, esse lapso entre o Prazo Médio de Recebimento (PMR), Prazo Médio de Pagamento (PMP) e Prazo Médio de Estoque (PME), devido à lenta movimentação dos itens da **DURAPARTS**, acabou prejudicando muito o resultado operacional das companhias, para focar nos itens de giro, mesmo que com margens pequenas.

Como forma de reduzir o impacto de todos esses problemas, foi realizada uma reestruturação que eliminou a base da diretoria e gerência das empresas e reduziu o quadro de colaboradores de forma considerável. Contudo, isso incialmente gerou um desembolso de caixa e, em alguns casos, ingressou-se em parcelamento. Há ainda uma tentativa das empresas de limitar as compras em atendimento da carteira de contratos vigentes, bem como a reduzir o portfólio por método de PARETO, somente para os itens de relevância e valor agregado na remuneração das estruturas.

Passou-se assim a aplicar uma gestão de compras/suprimentos que avalia o giro dos estoques, demanda e sazonalidade. Contudo, a dívida financeira e tributária das empresas as impediu de alavancar a remontada.

Em linhas gerais, este é o breve e sucinto relato dos fatos que conduziram as Recuperandas a uma situação de crise econômico-financeira, bem como das medidas que vem sendo tomadas para a superação de sua crise, que lhes compeliu à dedução do presente pleito de Recuperação Judicial.

Frise-se bem que as ora Recuperandas, conforme demonstrado acima, possuem totais condições de manter suas atividades e, por conseguinte, de se reerguerem desta crise que as assolou nesses últimos anos, necessitando, contudo, recorrer ao Poder Judiciário para que o endividamento possa se adequar à nova realidade de seus negócios.

Assim, as Requerentes não dispuseram de outra alternativa senão o ajuizamento da Recuperação Judicial, para viabilizar a superação da crise econômico- financeira que as assola, a fim de, nos termos do artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos mais de 400 (quatrocentos) credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

Além do que, a deterioração do cenário macroeconômico em 2016 e 2017, impactou negativamente nos resultados da empresa, o que acarretou uma considerável diminuição do volume de vendas de **DURAFACE** e **DURAPARTS**.

Entretanto, não será a primeira nem a última vez que fatos como esses acontecem no Brasil e no mundo. Neste caso, a questão principal não é a ocorrência, mas como lidamos com ela. É inequívoco que será buscado por **DURAFACE** e **DURAPARTS** um desempenho superior, a eficácia operacional, mas isto não é suficiente.

Só é possível superar o desempenho dos concorrentes quando se obtém uma diferença passível de preservação, ou seja, "*o posicionamento estratégico significa desempenhar atividades diferentes das exercidas pelos rivais ou desempenhar as mesmas atividades de maneira diferente*" (Porter, 1999:48).

Esta será a essência da recuperação de **DURAFACE** e **DURAPARTS**, buscar um "posicionamento estratégico" no seu mercado. A melhoria da eficácia operacional desloca a empresa em direção à fronteira da produtividade (estado da melhor prática), mas não cria diferencial em relação aos concorrentes, pois estes também podem, em curto prazo, imitar as melhores práticas.

Portanto, expostos os motivos da reversível crise econômica de **DURAFACE** e **DURAPARTS**, passa-se a mostrar a sua viabilidade, especialmente do ponto de vista mercadológico, para, depois, expor a estratégia de recuperação.

II – VIABILIDADE ECONÔMICA DE DURAFACE E DURAPARTS (ARTIGO 53, INCISO II, DA LEI N.º 11.101/2005:

A Lei n.º 11.101/2005, interpretada à luz do princípio da preservação das empresas envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico do consultor contábil na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados por intermédio das medidas propostas.

No presente plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis, da moderna gestão no mercado globalizado, bem como a valorimetria do patrimônio líquido da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

Assim, todo o estudo trazido, laudos e relatórios anexos ao presente plano, demonstram de forma inequívoca que **DURAFACE** e **DURAPARTS** são empresas viáveis, posto que, poderão manter-se no mercado, bem ainda, gerar recursos em longo prazo para pagar seus credores, e manter, assim, o negócio em bom funcionamento.

2.1 Das expectativas de melhoras junto ao setor de fabricação de máquinas e equipamentos para a pecuária:

Entre uma diversidade de analistas econômicos, há uma estimativa de que, ainda para o ano de 2019, o faturamento da indústria de máquinas e equipamentos agrícolas cresça mais de 15% (quinze por cento), amparado pela capitalização dos produtores e condições de crédito mais atrativas em relação ao ciclo encerrado no ano de 2018.

No ano de 2017, a título meramente exemplificativo, o mesmo setor movimentou cerca R$ 13,5 bilhões.

A previsão inicial da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ) era de avanço de 8% (oito por cento) no faturamento em 2018. Todavia, tal percentual alcançou a marca dos 10% (dez por cento) até o mês de outubro do mencionado ano.

Aliás, estima-se que, de janeiro a outubro do ano de 2018, o incremento tenha alcançado 10% (dez por cento) em relação ao mesmo período do ano de 2017.

A perspectiva é clara no sentido de que os produtores tomem todo o crédito disponível por meio do Plano Safra para investimento em máquinas e implementos.

O Plano Safra de 2018 previu R$ 40 bilhões para investimentos, de modo que a liberação de crédito para investimento cresceu 21% (vinte e um por cento) desde o começo do Plano Safra atual, em julho de 2018, o que se deve às duas últimas grandes safras e à perspectiva de que, para o biênio 2018/2019, a produção também fosse expressiva, o que faz o produtor investir para aumentar seus volumes, sendo certo que não faltarão recursos para o setor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

Já para 2019, a expectativa é de que o volume de vendas cresça de 4% (quatro por cento) a 5% (cinco por cento) no corrente ano, considerando as 42,2 mil máquinas e implementos vendidas no ano passado (2018) de acordo com a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA).

Assim, depreende-se que a maior tomada de crédito nas linhas de investimento para a compra de máquinas e implementos agrícolas no segundo semestre do ano de 2018 está relacionada à queda de juros do Plano Safra, que tiveram redução média de 1,5 ponto porcentual ante o ciclo anterior.

A considerar, pois, os fatores macroeconômicos favoráveis, aliados aos fatores específicos de **DURAFACE** e **DURAPARTS** como modernas instalações, excelência nos produtos e serviços ao setor sucroalcooleiro, e, ainda, o próprio pedido de Recuperação Judicial, com consequente ajuste adequado de seu passivo, certamente, contribuirão e muito para a recuperação das empresas.

Por todos os motivos acima alinhados, pode-se dizer que bem estruturadas, **DURAFACE** e **DURAPARTS** são viáveis e estão inseridas em um mercado que tende a crescer vertiginosamente nos próximos meses e anos, motivo pelo qual é plenamente cabível suas reestruturações por intermédio do presente procedimento.

Todos os fatos econômicos, sem exceção, comprovam a **VIABILIDADE ECONÔMICA** da **DURAFACE** e **DURAPARTS**, que exercem relevante papel no setor em que atuam, mediante a oferta de produtos e serviços de alta qualidade ao setor sucroalcooleiro, e, poderão, dentro da reestruturação, utilizar estes fatores como uma alavanca para a Recuperação Judicial, de acordo com as premissas expostas neste Plano.

Sendo assim, demonstrada a viabilidade econômica financeira, o presente Plano traz à baila, para credores, JUÍZO, e sociedade em geral, que seu negócio tem ampla possibilidade de se reerguer, reestruturar, mantendo vivo o espírito norteador da Lei de Recuperação de empresas.

III – DA REESTRUTURAÇÃO DAS EMPRESAS (ARTIGO 53, INCISO I, DA LEI N.º 11.101/2005:

3.1 Objetivos básicos do Plano de Recuperação Judicial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

A Recuperação Judicial de **DURAFACE** e **DURAPARTS** terá o objetivo de reestruturar as empresas, com a finalidade de gerar o necessário fluxo de caixa positivo para cumprir o Plano de Recuperação Judicial, por meio das seguintes premissas:

a) cumprimento do espírito norteador da Lei Federal n.º 11.101/2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;

b) superação da momentânea das dificuldades econômico-financeiras;

c) os interesses das partes envolvidas sejam tratados de forma justa, razoável e equilibrada;

d) **DURAFACE** e **DURAPARTS**, com as suas operações, sejam viáveis, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua da Lei n.º 11.101/2005;

e) os problemas enfrentados por **DURAFACE** e **DURAPARTS** sejam suplantados, para que exerçam atividade empresarial rentável objetivando a manutenção de suas atividades, gerando o caixa suficiente para pagamento de seus credores.

Vale, assim, trazer, como introdução ao presente Plano, e a tudo que será aqui demonstrado, uma espetacular definição do que vem a ser o Plano de Recuperação Judicial, do advogado e Economista Aristides Malheiros (in *RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Temas Polêmicos – Revista do Advogado AASP, ano XXIX*), abaixo transcrito:

> *"É uma ponte, que nos leva do local onde estamos para o local onde pretendemos chegar. É preciso ter a noção exata de onde estamos e entender por qual razão viemos parar nesse ponto indesejado.*
>
> *Em que ponto nos perdemos, como isso aconteceu, o que poderíamos ter feito para evitar? São questões sem as quais se corre o risco de arquitetar-se uma solução equivocada, pois a ponte estará sendo projetada para sair de outro local, que não é aquele onde nos encontramos. Em segundo lugar, deve-se considerar para onde queremos ir e avaliar como poderemos efetuar nossa travessia, com quais recursos podemos contar."*

O Plano de Recuperação Judicial é assim nada mais que um cruzamento de interesses, a considerar a função social da empresa, os interesses dos credores, o devido estimulo à atividade econômica, o qual não pode ser apenas quantitativo, tomando por base tão somente o valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

mas sim, qualitativo, pois a Lei n.º 11.101/2005 não criou ou inovou qualquer direito, mas simplesmente, consagrou princípios inseridos no artigo 170 da Constituição da República de 1988.

Assim, todo o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base em discussões sobre erros e acertos da Gestão e Administração até o pedido de Recuperação Judicial.

DURAFACE e **DURAPARTS** são muito viáveis, respeitáveis e com vantagem em forças e oportunidades, poucas fraquezas, sendo que, na verdade, a conclusão que se chegou é que a crise financeira pela qual elas atravessaram foi em virtude das ameaçadas, pontos estes que estão sendo revistos e aplicados no presente Plano, para total reestruturação das empresas.

Cediço é que as medidas e propostas aqui analisadas possuirão o condão de anular ou diminuir as ameaças, e, de outra parte, determinar que **DURAFACE** e **DURAPARTS** consigam exaurir suas forças e oportunidades, tratando-se o plano de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único propósito: atingir a essência da Lei n.º 11.101/2005, que sem sombra de dúvidas, está muito bem formalizada no teor de seu artigo 47.

A clara identificação dos erros, bem como a perfeita visualização dos acertos e oportunidades, trabalhando-se com eficácia e eficiência para o futuro, é o conteúdo essencial de todo e qualquer Plano de Recuperação.

Tomamos de tal modo como premissa a capacidade (operacional, econômica e financeira) de alcance dos interesses priorizados pelas normas legais e constitucionais regentes da matéria, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, dentre os quais se destacam aqueles relacionados ao meio ambiente.

Em decorrência de tal arrazoado, a Lei n.º 11.101/2005, em seu artigo 50, exemplifica, porém não de forma exauriente, os meios para recuperar uma empresa, sendo que **DURAFACE** e **DURAPARTS** utilizar-se-ão de algumas destas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

premissas e alternativas do citado artigo, inovando em outros campos, haja vista ser o rol de meios de recuperação meramente exemplificativo e não taxativo.

A relação das medidas recomendadas partirá assim das seguintes premissas:

a) imediata e rigorosa intervenção do Ciclo de Caixa das empresas, para que deixem de ser deficitárias, bem ainda, minimizar os efeitos da sazonalidade do negócio;

b) gerenciamento das margens operacionais, concentrando seu foco nos melhores conceitos de precificação de produtos e "*mix*" de vendas;

c) reorganização administrativa;

d) na medida da progressão do plano e de reconquista da confiança econômica, baratear o custo financeiro das empresas, negociando com instituições financeiras parceiras, taxas de juros mais atraentes;

e) reconquista da confiança do mercado, vendendo com margens saudáveis e com condições de entregar os produtos vendidos no volume e prazo avençados;

f) minimizar os efeitos da sazonalidade, tanto no aspecto financeiro como no comercial e administrativo;

g) reerguer **DURAFACE** e **DURAPARTS** no mercado, tornando-a uma das líderes do ramo no Brasil.

As providências supra, se bem aplicadas e devidamente gerenciadas, virão a influenciar positivamente o giro empresarial das empresas e, com o esforço de seus sócios, recuperarão ambas, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei n.º 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

3.2 Premissas básicas:

A recuperação de **DURAFACE** e **DURAPARTS** tem como premissa extirpar suas fraquezas, tais quais detectadas na análise apresentada anteriormente, tencionando, desta forma, obrar e aprimorar a eficácia de operação de ambas, para quitação dos credores, que se converte em prover resultado suficiente e eficiente, ao longo dos anos, para garantir sua plena solvência.

Assim, elabora-se uma estratégia empresarial que aperfeiçoa a eficácia operacional de ambas, objetivando, assim, a viabilidade e a geração de caixa, como premissa básica de valer o esforço de todos, dos credores aos empregados, passando pelo Poder Judiciário pátrio e pela sociedade em geral.

Insta-se salientar que a fraqueza constatada diz respeito à sazonalidade, ligada à escassez de capital de giro, o que, de forma conceitual, usar-se-á como a principal premissa do Plano de Recuperação Judicial, justamente no sentido da correção de tal fraqueza, sendo este o ponto chave de sucesso da implementação de todo o processo.

Logo, os pilares de reestruturação, soerguimento e recuperação das empresas atenderão a todos os requisitos legais, e, sobretudo, àqueles previstos no artigo 50 da Lei n.º 11.101/2005.

Por meio deste Plano, serão apresentados os meios de **REESTRUTURAÇÃO** e **RECUPERAÇÃO**, em conjunto, cumprindo na íntegra o espírito norteador da Lei n.º 11.101/2005, equilibrando os interesses dos sócios, dos credores e da sociedade em geral.

Uma reestruturação no perfil destas empresas poderá amenizar tal problemática, uma vez que todo o contexto da cadeia produtiva, no qual estão inseridas, seja analisada e conhecida. Estudos, nesta área, analisam as realidades regional e local das vendas de máquinas e produtos para indústria sucroalcooleira e, dessa maneira, podem nortear os empresários do ramo, permitindo-lhes conhecer o comportamento dos fatores internos e externos da produção e saber como se dá a atuação deles na prática.

3.3 Primeira Fase:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

Ao longo desta primeira etapa, utilizar-se-ão saídas imediatas para evitar problemas com a necessidade de capital de giro, bem como para extirpar os nefastos efeitos creditícios após o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, evitar-se-á ao máximo socorrer-se de capital de terceiros para o giro empresarial, em busca de parcerias para o giro das atividades empresariais de DURAFACE e DURAPARTS.

Assim sendo, de modo a minimizar a premente necessidade de capital de giro, seja pela necessidade de desalavancar as empresas, seja ainda pela escassez de crédito para empresas em recuperação, isto tudo aliado à atual crise de liquidez que afunda a economia do Brasil, de rigor a implementação da presente **FASE I**, que se trata de saídas buscadas na própria Lei n.º 11.101/2005, especialmente, a concessão de prazos diferenciados para pagamentos e equalização dos encargos a partir do pedido de recuperação judicial, nos termos do previsto no artigo 50, incisos I e XII da mesma *lex* supra.

No transcorrer assim da denominada **FASE I**, inicial e concomitante ao pedido de Recuperação Judicial, haverá uma proteção do capital de giro da empresa, que será realizada da seguinte forma:

a) o pedido de Recuperação Judicial bloqueará e suspenderá, por força do artigo 6º da Lei n.º 11.101/2005, todas as ações e execuções que venham a atacar o caixa das empresas, dando assim, um fôlego para as suas finanças;

b) a impossibilidade jurídica de pagamento das dívidas das empresas, certamente, aliviará o caixa de ambas, cuja geração não mais será direcionada para o passado, mas sim projetada para o futuro e ciclo de caixa;

c) com a Recuperação Judicial e o módico incentivo que a Lei n.º 11.101/2005 confere aos novos parceiros comerciais, em virtude do caráter extra concursal da dívida nova, a obtenção de novas linhas de crédito com taxas mais interessantes;

d) os estoques serão repostos com o capital da própria venda deles oriunda, ou seja, como não haverá direcionamento de recursos para pagamentos do passivo, o estoque se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

renovará automaticamente, sem qualquer necessidade de capital de terceiros;

e) priorização dos móveis com maior margem e menor prazo de venda, se o caso, inclusive, firmando-se parcerias vantajosas;

f) o equacionamento dos juros, nos termos do artigo 50, inciso XII, da Lei n.º 11.101/2005, fará com que **DURAFACE** e **DURAPARTS** diminuam o que era um elevadíssimo custo financeiro de carregamento da dívida, ou seja, as finanças das empresas do grupo serão menos impactadas pela alavancagem, e, seu capital direcionado ao pagamento de insumos, salários, matérias primas e o que mais for necessário para as suas atividades empresariais.

Em resumo, a **FASE I** consiste em um período de esforços para a subsistência de ambas as empresas, no qual o atual momento de crise econômica somado ao das empresas, faz com que seja necessário um esforço conjunto, de credores, parceiros, trabalhadores e empresa.

3.4 Segunda Fase:

Com maior saudabilidade financeira e após a implementação da **FASE I** supra, **DURAFACE** e **DURAPARTS** passarão a atuar com base em dupla premissa: ***(i)*** correção do Ciclo Financeiro; ***(ii)*** Expansão Comercial e ***(iii)*** Reorganização Administrativa.

Necessário se faz pontuar que inexiste prazo específico para a expansão da área comercial, não havendo que se falar em qualquer obrigatoriedade de cessação dos instrumentos particulares na **FASE I** para a implementação então da **FASE II**, esperando-se, por meio desta cadência negocial, que **DURAFACE** e **DURAPARTS** apenas inaugurem a expansão de suas vendas, a aumentar assim a necessidade de capital de giro, tal como ainda, aumentar o risco de inadimplência, no momento em que seu fluxo de caixa esteja estável e seguro, permitindo, assim, o aumento dos estoques, vendas e investimentos na área comercial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

Somente a melhorar a eficácia das empresas, como acima mencionado na política administrativa de redução de custos, pode não redundar, no longo prazo, na continuidade de viabilidade de ambas, até mesmo em razão de que a concorrência também aprimorará suas capacidades.

Na obra "*Competição, on competition, estratégias competitivas essenciais*" (Campus, 1999), Michael Porter, o maior Professor de Estratégia Empresarial, destaca lições, em especial, que a intensidade da competição e a rentabilidade de um setor não são provenientes de coincidência ou má sorte, mas sim de cinco forças competitivas: ***(i)*** o poder dos clientes; ***(ii)*** o poder dos fornecedores; ***(iii)*** a ameaça de novos entrantes; ***(iv)*** a ameaça de produtos substitutos e ***(v)*** o grau de rivalidade entre os atuais concorrentes.

Justamente estes são os 05 (cinco) pilares que formam o conhecido "diamante de Porter", retratando que a chave do crescimento, e mesmo da sobrevivência das organizações, é a demarcação de uma posição que seja menos vulnerável às insídias da concorrência, já estabelecida ou então nova, menos exposta ao desgaste decorrente da atuação dos clientes, fornecedores e produtos substitutos.

Além do que, de se destacar que a busca deste novo mercado, obviamente, se faz pelo alto valor agregado destes produtos, muitas das vezes, com custo até mesmo inferior ao dos produtos tradicionais, sendo esta, certamente, uma das saídas previstas nesta fase, para a expansão de **DURAFACE** e de **DURAPARTS** no cenário nacional e internacional.

Com esta expansão e com uma matriz diferenciada, buscarão **DURAFACE** e **DURAPARTS** corrigir seus ciclos empresariais, utilizando premissas tanto comerciais como financeiras, senão observe-se:

3.5 Medidas Financeiras:

De rigor será uma efetiva intervenção com o fito de corrigir o ciclo financeiro das empresas.

Conforme já exaustivamente exposto anteriormente nas "causas da crise", **DURAFACE** e **DURAPARTS** tem em seu nicho mercadológico um fator de extrema dificuldade para o ciclo empresarial, que é a chamada sazonalidade, a qual,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

aliada a esta, há também o prazo longo do seu ciclo de caixa, haja vista a prática negocial setorial, que é inevitável e inexorável. No Brasil, onde se encontra o maior pátio de colhedoras de cana de açúcar do mundo, e por consequência, o faturamento principal das recuperandas **DURAFACE** E **DURAPARTS**, tem seu ciclo de colheita entre abril e outubro de cada ano, justamente período de concentração das vendas (período de alta) de peças de desgaste da colhedora, hoje responsável por em torno de 80% (oitenta por cento) das vendas de **DURAFACE**, o que faz necessário enorme esforço e eficiência para poder suprir o período de baixa (isto é, entre novembro e março do exercício seguinte), o chamado período de entre safra. Soma-se a isso que o ciclo de pagamento aos nossos fornecedores estratégico (mercado de aço) se impõe em prazos extremamente curtos, no máximo, 28 ou 30 dias, pois infelizmente, nosso país tem uma concentração e protecionismo que favorece tal prática, sem qualquer empenho ou parceria no sentido de auxiliar seus clientes sazonais, como é das empresas em recuperação.

Assim, não se afigura possível falar tão só e unicamente em tentativa de redução dos prazos de venda, o que poderia caracterizar morte comercial, ou ainda, apenas em aumento de vendas, mas haverá a necessidade de intervenção no ciclo financeiro, para dar saudabilidade às finanças de ambas as empresas.

No rol de medidas financeiras desta **FASE II**, podem ser destacadas:

a) Desalavancagem

A premissa financeira de **DURAFACE** e **DURAPARTS** é gerir seus caixas de maneira a otimizar ao máximo os recursos e fazer frente aos compromissos de curto prazo. É inequívoco que em um momento de escassez do crédito, a gestão de caixa torna-se um ponto crítico para as empresas em dificuldades financeiras ou com desempenho deficitário.

Os economistas FAMA e MELHER elaboraram estudo e concluíram haver fortes indícios de que o nível de endividamento de uma empresa se constitui num fator que potencializa os resultados das empresas com tendência a gerar lucro, aumentando, consequentemente, seu valor, e age negativamente sobre aquelas com tendência a gerar prejuízo. Transcreve-se:

> *"O capital de terceiros tem diversas vantagens. Primeiro, os juros são dedutíveis para fins de imposto, o que reduz o custo efetivo da dívida. Segundo, como os*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

portadores de títulos de dívidas obtêm um retorno fixo, os acionistas não precisam partilhar seus lucros se os negócios forem extremamente bem-sucedidos. No entanto, o capital de terceiros também tem desvantagens. Primeiro, quanto mais alto for o grau de endividamento, mais alta será a taxa de juros. Segundo, se uma empresa enfrenta tempos difíceis e o lucro operacional não é suficiente para cobrir os pagamentos de juros, os acionistas terão de cobrir a diferença e, se não puderem fazê-lo, a empresa irá à falência. Épocas boas podem estar logo adiante, mas o excesso de dívidas ainda pode impedir a empresa de chegar lá e ainda arruinar os acionistas nesse meio-tempo."

O custo financeiro fez com que **DURAFACE** e **DURAPARTS** não conseguissem honrar seus compromissos com as instituições financeiras, bem ainda, teve um prejuízo operacional.

Neste passo, urge trazer à baila mais um trecho do já citado estudo de FAMA e MELHER sobre alavancagem financeira, onde concluem que "*os resultados das empresas são de extrema importância, uma vez que apenas as empresas geradoras de lucros operacionais se beneficiariam da alavancagem*", e, conforme visto na prática "*a alavanca age como impulsionador para cima ou para baixo*".

Assim, a estratégia financeira deste plano deverá ser a de reverter a direção desta "alavanca", fazendo com que **DURAFACE** e **DURAPARTS** utilizem parte de sua geração de caixa para, gradativamente, minorar seus custos financeiros.

Resta inequívoco que, para que o mercado estabilize a sua situação, deverá que promover uma fortíssima gestão de caixa, evitando que a empresa fique totalmente dependente de linhas externas ou de novos capitais, desde que consiga uma gestão mais eficiente do capital de giro, com uma melhor gestão de recebíveis, contas a pagar e estoques, por exemplo.

Indubitavelmente que, uma vez que haja melhoras no mercado como um todo, atualmente fulminado pela insegurança e instabilidade, geradas pelos governantes aos olhos de novos investimentos e aportes em nosso Brasil, uma recuperação de credibilidade impulsionará a retomada de crescimento geral no país e, por consequência, no segmento sucroalcooleiro que possui grande expressão no PIB brasileiro.

b) Alienação de Ativos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

DURAFACE e **DURAPARTS** possuem poucos ativos em desuso ou não essenciais no momento, e a contemplação de venda destes ativos de imediato não pode acontecer, contudo, de forma programada, pode sim e deve ocorrer, ao longo do implemento desta **FASE II**.

A busca pela alienação de ativos para suportar os efeitos do ciclo longo de caixa e da sazonalidade, contribuirá para reestruturação financeira de **DURAFACE** e **DURAPARTS**.

c) Diminuição dos custos:

Medida que se imporá é igualmente a diminuição dos custos como uma meta administrativa. Esta estratégia exige uma grande perseguição na redução dos custos, por meio de funcionários qualificados, controle rígido nas despesas gerais, administrativas e principalmente do estoque.

Nesse sentido, inclusive já se encontram em pleno desenvolvimento novos players alternativos, seja para fornecimento de novas opções de aço ou mesmo para mais opções de relaminação de tarugos de aço, haja vista que também para importar aço bruto, tem-se hoje no país uma taxação que inviabiliza tal trâmite, porém em contrapartida, alguns grandes produtores de aço de nível global já estão com oportunidades de aquisições e incremento de produtos para o mercado nacional.

d) Medidas administrativas:

Diversas medidas administrativas serão tomadas para a melhora da eficácia de **DURAFACE** e **DURAPARTS**, dentre elas, pode-se especificar as abaixo descritas:

a) contratação de profissionais especializados em gestão de empresas em dificuldades financeiras;

b) utilização cuidadosa dos estoques, fazendo com que a seleção das operações propicie paulatinamente uma redução parcial destes, com vistas a suprir necessidades de capital de giro, garantindo sempre recursos para reposição desses nas operações que passarão a ser as prioritárias;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

c) trabalho de informação, conscientização e união de toda a equipe, baseado no aprendizado decorrente das recentes análises citadas, combinadas com a experiência dos profissionais recém-contratados, a saber, advogados e gestor administrativo-financeiro, bem como a escolha de ações e oportunidades ligadas a otimização da aplicação do fluxo de caixa, destinando-o estritamente àquelas operações do atual ciclo de atividades que se enquadram no gabarito técnico e situação financeira de **DURAFACE** e **DURAPARTS** e que geram exclusivamente resultados positivos e imediatos;

d) análise das atividades que renderam o enxugamento do capital de giro, com aplicação de análise combinatória das atividades escolhidas, como a forma de compra, volume, redução de estoques que não são mais essenciais e logística ideal para suprir o faturamento com o mínimo de absorção de capital de giro na compra de materiais, visando a maximização do uso do atual capital de giro;

e) reorganização dos recursos humanos das empresas, com adequação do quadro de funcionários ao atual nível de atividades de **DURAFACE** e **DURAPARTS**, assegurando aos colaboradores afastados prioridade na recontratação, na medida em que houver ampliação das atividades;

f) minoração dos efeitos da sazonalidade, fazendo com que os custos nos períodos de baixa das vendas sejam suportáveis pelo caixa de ambas as empresas;

g) aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações do controle do estoque, viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas.

Em suma, estas são as medidas administrativas que já se iniciaram, para a recuperação e a viabilidade econômica de **DURAFACE** e **DURAPARTS**.

IV – DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DE LIQUIDEZ DE DURAFACE E DURAPARTS:

DURAFACE e **DURAPARTS** possuem um patrimônio e um "goodwill" plenamente autorizativo da Recuperação Judicial de ambas.

O laudo de avaliação anexo, que cumpre o artigo 53, inciso III da Lei n.º 11.101/2005, a demonstrar a atual situação patrimonial das empresas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

V – DO PAGAMENTO DOS CREDORES:

Primeiramente, um grande diferencial deste Plano de Recuperação Judicial, em relação à esmagadora maioria dos Planos de Recuperação apresentados ao longo dos anos, muitos deles aprovados pelos credores, é que não buscou deságios em relação a dívidas e focou no prazo, sendo que, a grande maioria dos Planos de Recuperação contemplam até 80% (oitenta por cento) de deságio, carência de 24 (vinte quatro) meses e prazo de 150 a 170 meses para pagar em média, sendo que DURAFACE e DURAPARTS buscaram o respeito máximo aos seus credores, dentro de suas possibilidades, para não oferecerem nenhum deságio para aprovação de seu Plano e instituírem para o futuro, de acordo com a faculdade de cada credor, a antecipação de seus créditos, havendo tal oportunidade, a depender da sobra de caixa, conforme abaixo descrito.

A presente Recuperação Judicial possui as 04 (quatro) classes de credores inscritas no artigo 41 da Lei n.º 11.101/2005, quais sejam, os credores **TRABALHISTAS**, os credores com **GARANTIA REAL**, os credores **QUIROGRAFÁRIOS** e os credores enquadrados como **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, tudo em conformidade com a descrição discriminada por cada classe e por empresa recuperanda, de acordo com o Quadro Geral de Credores abaixo, extraído do 1º Edital de Convocação de Credores, publicado no Diário de Justiça do Estado de São Paulo em 22 de maio de 2019, constante às fls. 746/750 dos autos da Ação de Recuperação Judicial:

CONSOLIDADO INDIVIDUALIZADO		
	DURAPARTS	DURAFACE
TABELA I - TRABALHISTA	R$ 161.366,53	R$ 1.027.132,09
TABELA II - GARANTIA REAL	R$ 2.295.500,04	R$ 2.853.336,96
TABELA III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 928.364,75	R$ 9.571.644,02
TABELA IV - EPP MICRO EMPRESA	R$ 478.594,60	R$ 253.825,81
Consolidado GRUPO DURAFACE		
TABELA I - TRABALHISTA	R$	1.188.498,62
TABELA II - GARANTIA REAL	R$	5.148.837,00
TABELA III - QUIROGRAFÁRIOS	R$	10.500.008,77
TABELA IV - EPP MICRO EMPRESA	R$	732.420,41
TOTAL	**R$**	**17.569.764,80**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

As classes de credores acima descritas terão seus referidos créditos quitados por **DURAFACE** e **DURAPARTS** da seguinte forma:

5.1 Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho (artigo 41, inciso I, da Lei n.º 11.101/205):

Inexistem créditos de natureza salarial não adimplidos, referentes aos 03 (três) meses anteriores ao protocolo do pedido de Recuperação Judicial, contudo, caso a Justiça especializada venha a deferir tais verbas, com ressalvas em certidão de habilitação, estas serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da habilitação, haja vista o prazo previsto no artigo 54, *parágrafo único*, da Lei n.º 11.101/2005.

Para o pagamento das demais verbas trabalhistas que não sejam aquelas previstas no artigo 54, *parágrafo único*, da Lei n.º 11.101/2005, tendo em vista que a aludida *lex* não prevê o "*dies a quo*" para a contagem do aludido prazo de um ano, e, enquanto muitos doutrinadores entendem que este conta-se da aprovação do Plano pela Assembleia Geral de credores, outros ilustres doutrinadores, acreditam que a contagem do aludido prazo inicia-se do protocolo do pedido, não havendo, portanto, um entendimento uníssono sobre a questão.

Assim, **DURAFACE** e **DURAPARTS** pagarão todos os créditos de natureza trabalhista, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sem qualquer deságio ou sujeição a prazo de carência, corrigidos de acordo com a Tabela de Correções do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e mediante a aplicação de juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da data em que proferida a decisão de homologação deste Plano pelo Douto Juízo.

Todos os valores devidos aos trabalhadores serão corrigidos de acordo com a tabela do TRT da 15ª Região, a partir da habilitação na Recuperação Judicial.

Tendo em vista que existem processos trabalhistas em trâmite, em que se discutem verbas controversas e alheias ao *parágrafo único* do artigo 54 da Lei n.º 11.101/2005, tomando-se por base o princípio legal, evitando-se privilegiar credores da mesma classe, **DURAFACE** e **DURAPARTS** pagarão as aludidas verbas, caso deferidas pela Justiça do Trabalho, nas mesmas condições anteriores, a partir da publicação da decisão que homologa o presente Plano de Recuperação Judicial, desde que devidamente habilitado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

o crédito através de certidão emitida pela Justiça especializada, salvo acordo mais vantajoso à empresa livremente pactuado pelo credor.

As medidas de pagamento para os credores trabalhistas acima previstas, não são apenas adequadas à literalidade da lei, mas, especialmente, aos princípios norteadores da Lei n.º 11.101/2005, motivo pelo qual **DURAFACE** e **DURAPARTS** assume os compromissos acima como sérios e incondicionais, respeitando, assim, a essência da Lei n.º 11.101/05.

5.2 Créditos com Garantia Real (artigo 41, inciso II da Lei n.º 11.101/2005):

Primeiramente, frise-se que, por força do disposto no artigo 49, §3º da Lei n.º 11.101/2005, os credores titulares de **GARANTIA REAL**, quais seja, aqueles inseridos no artigo 41, inciso II, do mesmo diploma, não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial. Leiamos:

> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
> *(...)*
>
> *§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."*

Todavia, a despeito da previsão legal de não submissão dos créditos com garantia real aos efeitos da Recuperação Judicial, nada obsta à adesão de tal classe de credores ao Plano de Recuperação Judicial, conquanto tencionem receber seus respectivos créditos de tal forma, abstendo-se de perquiri-los por meio da conversão da propriedade resolúvel em propriedade definitiva sobre os bens que lhe foram dados em garantia fiduciária.

Desta feita, caso tenham interesse em aderir ao Plano de Recuperação Judicial, para fins de recebimento dos pagamentos referentes aos seus

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

créditos, os credores titulares de **GARANTIA REAL** deverão, de forma cumulativa, cumprir os seguintes requisitos:

a) manifestarem formalmente a intenção de adesão ao Plano de Recuperação Judicial, por meio de carta a ser endereçada às Recuperandas, com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data de realização da Assembleia Geral de Credores;

b) firmarem compromisso de não promoverem qualquer tipo de execução, seja na esfera judicial, seja na esfera extrajudicial, sobre os bens que lhes foram alienados fiduciariamente em garantia de seus créditos, mantendo-os em condição suspensiva até o término de todos os pagamentos previstos na forma do item 5.3 subsequente e, caso já exista um procedimento em trâmite para fins de impor qualquer tipo de constrição ou mesmo a promover a transferência definitiva de tais bens ao credor ou mesmo a sua venda por iniciativa do particular, seja na esfera judicial ou extrajudicial, comprometem-se a requerer o sobrestamento de tal procedimento, igualmente até a conclusão dos pagamentos, na forma como prevista no item 5.3 subsequente;

c) firmarem compromisso de, após o término dos pagamentos previstos no item 5.3 subsequente, adotarem todas as providências necessárias, seja em juízo ou fora dele, além de absterem-se da prática de qualquer ato contrário ou impeditivo à retirada dos ônus referentes à alienação fiduciária em garantia que recaem sobre os bens da garantia, seja na matrícula dos bens imóveis ou qualquer outra restrição, a fim de que o domínio sobre tais retorne a **DURAFACE** e **DURAPARTS**;

d) firmarem compromisso de abstenção quanto à prática de todo e qualquer ato tendente a promover qualquer tipo de cobrança, seja em juízo ou fora dele, contra os terceiros devedores solidários dos créditos de sua titularidade, sejam

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

eles avalistas, fiadores ou coobrigados, a que título for, de modo que, caso, na data de manifestação de interesse na adesão ao Plano de Recuperação Judicial, já exista ação judicial promovida ou procedimento extrajudicial em trâmite contra os avalistas, fiadores ou coobrigados pelo crédito, comprometem-se a requerer o sobrestamento do feito até a conclusão dos pagamentos tal como previstos no item 5.3 subsequente.

Todavia, caso optem os credores titulares de **GARANTIA REAL** por não aderirem ao Plano de Recuperação Judicial, em observância das condições acima elencadas, bem como em observância da não submissão aos efeitos da Recuperação Judicial que lhes confere o artigo 49, §3º da Lei n.º 11.101/2005, **DURAFACE** e **DURAPARTS** não se opõem a que a quitação de tais créditos ocorra por meio da consolidação da propriedade resolúvel sobre os bens objeto da garantia em propriedade definitiva em favor de tal classe de credores, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 9.514/1997.

Na hipótese acima aventada, a única condição a ser cumprida por tal classe de credores, para que **DURAFACE** e **DURAPARTS** concordem com a consolidação da propriedade resolúvel em propriedade definitiva, será a firmação de compromisso de abstenção quanto à prática de todo e qualquer ato tendente a promover qualquer tipo de cobrança, seja em juízo ou fora dele, contra **DURAFACE** e **DURAPARTS** ou mesmo contra os terceiros devedores solidários dos créditos de sua titularidade, sejam eles avalistas, fiadores ou coobrigados, a que título for, até a conclusão do procedimento de consolidação da propriedade em favor dos mesmos ou, caso já exista ação judicial promovida ou procedimento extrajudicial em trâmite contra os avalistas, fiadores ou coobrigados pelo crédito, requeiram o sobrestamento do feito até a conclusão do procedimento de consolidação da propriedade resolúvel em propriedade definitiva.

5.3 Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários (artigo 41, incisos II e III, da Lei n.º 11.101/2005):

Expõe-se que a forma de pagamento para os credores com **GARANTIA REAL**, que optem por aderir ao Plano de Recuperação Judicial, nas condições e termos no item 5.2 antecedente, bem como os **QUIROGRAFÁRIOS**, será semelhante, motivo pelo qual, tratar-se-á do pagamento destes credores em uma única clausula.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

Para a obtenção da forma correta e possível de pagamento aos credores, foi elaborado um detalhado e conservador fluxo de caixa, já prevendo os resultados financeiros decorrentes das ações do Plano de Recuperação Judicial, as estimativas de resultados futuros, tudo feito dentro do exíguo prazo de tempo havido até o momento, foram considerados juntamente com a utilização dos fluxos de 2019, projetando-os.

Em tais projeções, foram incluídas todas as economias possíveis decorrentes das ações já tomadas, a redução do faturamento via criteriosa seleção das operações rentáveis, bem como considerou-se um crescimento mínimo, totalmente possível em face das medidas tomadas, do conhecimento do mercado, das possibilidades da atual estrutura e ainda da forte crise econômica que o País atravessa.

Foi, portanto, projetado um fluxo de caixa criterioso, considerando qualidade das margens, compras bem negociadas, compatibilizadas com as vendas e pagamentos, todas as oportunidades de redução de custos e eliminação de ativos dispensáveis, tudo objetivando economias pontuais totalmente obteníveis ao longo do tempo.

Assim, os credores inseridos nos incisos II e III do artigo 41 da Lei n.º 11.101/2005, quais sejam, os credores com **GARANTIA REAL** e **QUIROGRAFÁRIOS**, serão pagos da seguinte forma:

a) haverá carência de 14 (quatorze) meses para início dos pagamentos, a contar da data em que proferida a decisão de homologação deste Plano pelo Douto Juízo;

b) pagamento em até 239 (duzentas e trinta e nove) parcelas mensais, fixas e reajustadas, sem qualquer deságio, mediante a aplicação de juros de 5% (cinco por cento) ao ano, fixos até o término dos pagamentos.

Estima-se que transcorrerá um prazo de 20 (vinte) anos para o integral pagamento dos credores titulares de **GARANTIA REAL** e **QUIROGRAFÁRIOS**.

5.4 Credor Parceiro – GERDAU S/A (CNPJ/MF n.º 33.611.500/0001-19):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

DURAFACE e **DURAPARTS** se valerão do auxílio de seu credor **PARCEIRO** para sua reestruturação, mediante desmobilização de ativos, fornecimento de créditos, produtos ou serviços, a fim de fomentar e potencializar a recuperação da empresa, colaborando para a viabilização seu soerguimento.

De se destacar que o artigo 67 da Lei n.º 11.101/2005 revela o espírito norteador do legislador, no sentido de possibilitar o recebimento privilegiado dos créditos pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuem a provê-los ao longo da Recuperação Judicial, na medida em que tal credor assuma riscos que nem todos estão dispostos a assumir, razão pela qual se busca conceder incentivos ao credor que, de boa-fé, continuar negociando com **DURAFACE** e **DURAPARTS**.

A partir dessas premissas, fica instituída no Plano de Recuperação Judicial a figura do **CREDOR PARCEIRO**, que será a **GERDAU S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.611.500/0001-19, titular der crédito **QUIROGRAFÁRIO**, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005, observadas as seguintes premissas:

a) manifestar-se de forma favorável ao Plano de Recuperação Judicial ora apresentado;

b) realizar oferta, por escrito, a **DURAFACE** e **DURAPARTS**, consistente em declaração de prosseguir com o fornecimento de matéria prima fundamental à produção de ambas as empresas, matéria prima em relação a qual **GERDAU S/A** figura como líder absoluta do mercado.

O credor **PARCEIRO** terá seu crédito pago por **DURAFACE** e **DURAPARTS** da seguinte forma:

a) haverá carência de 14 (quatorze) meses para início dos pagamentos, a contar da data em que proferida a decisão de homologação deste Plano pelo Douto Juízo;

c) pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, fixas e reajustadas, sem qualquer deságio, mediante a aplicação de juros de 5% (cinco por cento) ao ano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

O credor **PARCEIRO** poderá usufruir deste incentivo enquanto não quitadas todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

5.5 Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (artigo 41, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005):

Os credores enquadrados como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, inseridos no artigo 41, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005, terão seus créditos pagos por **DURAFACE** e **DURAPARTS** da seguinte forma:

a) haverá carência de 14 (quatorze) meses para início dos pagamentos, a contar da data em que proferida a decisão de homologação deste Plano pelo Douto Juízo;

b) pagamento em até 239 (duzentas e trinta e nove) parcelas mensais, fixas e reajustadas, sem qualquer deságio, mediante a aplicação de juros de 5% (cinco por cento) ao ano, fixos até o término dos pagamentos;

c) observar-se-á o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) a título de parcela mínima para o pagamento de cada um dos credores.

5.6 Credores Fiscais:

Os créditos de titularidade da Fazenda Nacional contra **DURAFACE** e **DURAPARTS** serão inseridos no parcelamento tributário de que trata o artigo 10-A da Lei n.º 10.522/2002, ou seja, mediante 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada.

5.7 Leilão Reverso:

DURAFACE e **DURAPARTS** poderão realizar leilão reverso para as classes de credores inscritas nos incisos II, III e IV do artigo 41 da Lei n.º 11.101/2005, com o fito de antecipar o pagamento do Plano de Recuperação, hipótese em que as empresas informarão com antecedência mínima o montante disponível para o leilão,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

o deságio mínimo oferecido para os credores que desejarem antecipar seus recebíveis dentro do Plano de Recuperação e as condições de pagamento.

O leilão será uma faculdade das empresas, a depender de suas situações econômico-patrimoniais, de modo que será aberto a todos os credores das classes acima descritas, facultado a estes o desejo de ofertar seus créditos no leilão ou não, almejando antecipar o recebimento.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES:

6.1 Novação

Todos os créditos são novados por este Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 11.101/2005, e serão pagos na forma por ele estabelecida, não podendo os credores sujeitos ao processo recuperacional prosseguir com as execuções de eventuais garantias originárias, sejam elas a que título for, enquanto estiver em dia os pagamentos estabelecidos neste Plano. Com a ocorrência da referida novação, todos os *covenants*, índices financeiros, encargos, juros hipóteses de vencimento antecipado e multas que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

6.2 Anuência dos Credores:

Os credores possuem plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação de seus créditos são alterados por este Plano de Recuperação Judicial. Os credores, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais de **DURAFACE** e **DURAPARTS** ainda que previstos nos instrumentos e/ou decisões judiciais que deram origem aos seus respectivos créditos.

6.3 Melhor interesse dos Credores:

Os credores estão convencidos que este Plano de Recuperação Judicial reflete condições econômicas e financeiras que lhes são favoráveis, tendo em vista que ***(i)*** o pagamento integral de alguns créditos, nas condições originalmente contratadas levaria necessariamente à insuficiência de valores para pagamento dos demais créditos e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

(ii) a alteração dos valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos créditos, nos termos do Plano, é a única forma possível de permitir que todos os credores recebam seus créditos.

6.4 Distribuições:

As distribuições aos credores serão feitas exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano de Recuperação Judicial para cada Classe de Credores.

6.5 Pagamento Máximo:

Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos deste Plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seus respectivos créditos.

6.6 Forma de Pagamento:

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor em benefício do Credor servirá de prova da realização do pagamento.

6.7 Informação das Contas Bancárias:

DURAFACE e **DURAPARTS** notificarão seus credores, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do primeiro pagamento, para que esses informem, por meio de comunicação por escrito endereçada às empresas recuperandas, suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos. Os pagamentos que não forem realizados em razão dos redores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

6.8 Início dos Pagamentos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

O termo inicial para pagamento dos credores e início da contagem do Período de Carência será a data da publicação da decisão que homologar o Plano, salvo previsão diversa constante neste.

6.9 Data do Pagamento:

Os pagamentos deverão ser realizados dentro do mês de seus respectivos vencimentos, sempre ao dia 20 (vinte) de cada mês, bem como será criado por **DURAFACE** e **DURAPARTS** e-mail para envio dos dados bancários.

6.10 Valores:

Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes em decorrência das decisões judiciais proferidas em impugnações de crédito. Sobre esses valores não incidirão juros e nem correção monetária, ainda que previstos nos contratos que deram origem a tais créditos, salvo previsão em contrário no Plano de Recuperação Judicial.

6.11 Créditos Ilíquidos:

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriormente à data de ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes de tal data, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de litígio, são abrangidos pelas clausulas e condições deste Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 11.101/2005.

6.12 Contingências:

Na hipótese de haver eventuais contingências que possam levar à responsabilização de **DURAFACE** e **DURAPARTS**, decorrentes de contratos sujeitos à Recuperação Judicial celebrados em momento anterior à data de ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes de tal data, tais obrigações, ainda que não materializadas até a data de homologação do Plano, serão abrangidas pelas clausulas e condições deste Plano, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 11.101/2005.

6.13 Alocação dos Valores:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas no valor dos créditos constantes da Lista de Credores e na capacidade de geração de caixa da empresa. Dessa forma, qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores finalmente homologado, inclusive por meio da alteração, inclusão ou reclassificação de créditos, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto neste Plano e nem o valor total a ser distribuído entre os credores. Não haverá, em nenhuma hipótese, majoração do fluxo de pagamentos e nem do valor total a ser distribuído entre os credores, aplicando-se as normas previstas nas clausulas seguintes.

6.14 Novos Créditos:

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que não constam da Lista de Credores, tais créditos novos serão pagos na forma prevista neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com as disposições aplicáveis para a classe em que tais créditos foram classificados. Será, porém, alterado o percentual de pagamento dos credores da mesma classe, de modo a comportar o pagamento do valor dos créditos novos. Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de credores não será alterado em razão da inclusão de um crédito. O valor do crédito reconhecido será considerado somente a partir da data em que a decisão judicial determinando sua inclusão passar a produzir efeitos. O credor cujo crédito tiver sido reconhecido não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a esse reconhecimento.

6.15 Créditos Majorados:

Na hipótese de acréscimo ao valor dos créditos constantes da Lista de Credores, os créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos credores da mesma classe para comportar o pagamento do valor do crédito majorado. Em qualquer hipótese, valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de credores não será alterado em razão da majoração do valor do crédito. O credor cujo crédito tiver sido majorado não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a essa majoração.

6.16 Créditos Reclassificados:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

Na hipótese de reclassificação dos créditos constantes da Lista de Credores, os créditos serão pagos de acordo com as normas, previstas neste Plano, para pagamento da classe de credores em que tais créditos forem enquadrados. O crédito reclassificado passará a ser considerado como tal a partir da data em que a decisão judicial reconhecendo a reclassificação passar a produzir efeitos. O credor titular do crédito reclassificado não fará jus a eventuais diferenças de pagamento relativas a distribuições que tiverem sido efetuadas em data anterior à sua reclassificação.

6.17 Créditos em Moeda Estrangeira:

Os credores em moeda estrangeira poderão optar pela conversão dos seus créditos para a moeda corrente nacional ou pela manutenção dos seus créditos em moeda estrangeira. Aqueles credores que optarem por manter os seus créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, terão seus créditos convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

6.18 Quitação:

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as empresas **DURAFACE** e **DURAPARTS**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos os créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra **DURAFACE** e **DURAPARTS**, os controladores, suas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, ressalvadas eventuais garantias por eles prestadas e com exceção daqueles que compareceram como coobrigados, conforme § 1º do artigo 49 da Lei n.º 11.101/2005.

VII – DOS EFEITOS DO PLANO:

7.1 Vinculação do Plano:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

As disposições do Plano vinculam a **DURAFACE** e **DURAPARTS** e seus credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

7.2 Modificação do Plano na Assembleia Geral de Credores:

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, vinculando a **DURAFACE** e **DURAPARTS** e todos os credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovado pela **DURAFACE** e **DURAPARTS** e sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo artigos 45 e 58, *caput* ou §1º, da Lei n.º 11.101/2005.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Contratos Existentes:

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações de **DURAFACE** e **DURAPARTS** previstas nos contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data de ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, o Plano prevalecerá.

8.2 Divisibilidade das Previsões do Plano:

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

8.3 Encerramento da Recuperação Judicial:

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, a requerimento de **DURAFACE** e **DURAPARTS**, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

2 (dois) anos após a data de homologação do Plano sejam cumpridas, conforme previsto no artigo 61 da Lei n.º 11.101/2005.

8.4 Cessão de Créditos:

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação de **DURAFACE** e **DURAPARTS**, nos termos do Código Civil, e na forma estabelecida neste Plano.

8.5 Sub-rogações:

Créditos relativos ao direito de regresso contra **DURAFACE** e **DURAPARTS**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data de ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, contra a **DURAFACE** e **DURAPARTS**, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos credores, desde que obtido o provimento judicial nos termos do § 6º do artigo 10 da Lei n.º 11.101/2005.

8.6 Lei Aplicável:

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

8.7 Eleição de Foro:

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas ***(i)*** pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e ***(ii)*** pelos juízos competentes, no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre **DURAFACE** e **DURAPARTS** e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos de **DURAFACE** e **DURAPARTS**.

IX – CONCLUSÃO:

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei n.º 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial de **DURAFACE** e **DURAPARTS**.

O presente cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de pagamentos, bem ainda, com laudo avaliatório rigorosamente formulado.

Saliente-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado demonstra a viabilidade econômica de **DURAFACE** e **DURAPARTS** através de diferentes projeções financeiras (DRE), que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira de **DURAFACE** e **DURAPARTS** são medidas que trarão benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, somado ao fato de que as medidas financeiras, de *marketing* e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

teor da Lei n.º 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva Recuperação Dudicial de empresas, temos o presente Plano como a cabal solução para a continuidade de ambas as empresas.

DURAFACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DURAPARTS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

MÁRCIO VALFREDO BESSA

OAB/SP n.º 237.864

GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARÁ

OAB/SP n.º 241.338

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770210.

	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21
	Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6	Parcela 7	Parcela 8	Parcela 9	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12	Parcela 13	Parcela 14	Parcela 15	Parcela 16	Parcela 17	Parcela 18	Parcela 19	Parcela 20	Parcela 21	Parcela 22	Parcela 23	Parcela 24
FLUXO DE CAIXA - PROJEÇÃO 2019 (ART. 51, II, "A", "B", "C" E "D" DA LEI 11.101/05)																								
RECEITAS OPERACIONAL	R$ 822.111	R$ 715.204	R$ 715.204	R$ 715.204	R$ 715.204	R$ 991.104	R$ 715.204	R$ 715.204	R$ 715.204	R$ 715.204	R$ 715.204	R$ 715.204	R$ 566.827	R$ 665.869	R$ 768.552	R$ 700.011	R$ 700.011	R$ 975.911	R$ 700.011	R$ 700.011	R$ 700.011	R$ 685.404	R$ 685.404	R$ 685.404
RECEITA FINANCEIRA	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
RECEITA ALUGUÉL/ - MÁQUINAS / EQUIP.	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000	R$ 35.000
SALDO DE CAIXA	***R$ 0***	***R$ 105.717***	***R$ 110.172***	***R$ 113.146***	***R$ 115.131***	***R$ 116.457***	***R$ 117.341***	***R$ 117.931***	***R$ 118.326***	***R$ 118.589***	***R$ 118.764***	***R$ 118.881***	***R$ 118.960***	***R$ 19.970***	***R$ 20.005***	***R$ 88.569***	***R$ 88.595***	***R$ 88.602***	***R$ 88.607***	***R$ 88.610***	***R$ 88.612***	***R$ 88.613***	***R$ 88.614***	***R$ 88.615***
TOTAL DAS ENTRADAS	**R$ 857.111**	**R$ 855.920**	**R$ 860.376**	**R$ 863.350**	**R$ 865.335**	**R$ 1.142.561**	**R$ 867.545**	**R$ 868.135**	**R$ 868.530**	**R$ 868.793**	**R$ 868.968**	**R$ 869.085**	**R$ 720.787**	**R$ 720.839**	**R$ 823.557**	**R$ 823.580**	**R$ 823.596**	**R$ 1.099.506**	**R$ 823.613**	**R$ 823.617**	**R$ 823.621**	**R$ 809.016**	**R$ 809.017**	**R$ 809.018**
IMPOSTOS	-R$ 79.283	-R$ 79.173	-R$ 79.585	-R$ 79.860	-R$ 80.044	-R$ 105.687	-R$ 80.248	-R$ 80.303	-R$ 80.339	-R$ 80.363	-R$ 80.380	-R$ 80.390	-R$ 66.673	-R$ 66.678	-R$ 76.179	-R$ 76.181	-R$ 76.183	-R$ 101.704	-R$ 76.184	-R$ 76.185	-R$ 76.185	-R$ 74.834	-R$ 74.834	-R$ 74.834
IRPJ - CSLL	-R$ 205.707	-R$ 205.421	-R$ 206.490	-R$ 207.204	-R$ 207.680	-R$ 274.215	-R$ 208.211	-R$ 208.352	-R$ 208.447	-R$ 208.510	-R$ 208.552	-R$ 208.580	-R$ 172.989	-R$ 173.011	-R$ 197.654	-R$ 197.659	-R$ 197.663	-R$ 263.882	-R$ 197.667	-R$ 197.668	-R$ 197.669	-R$ 194.164	-R$ 194.164	-R$ 194.164
VAOR DOS IMPOSTOS	**-R$ 284.989**	**-R$ 284.594**	**-R$ 286.075**	**-R$ 287.064**	**-R$ 287.724**	**-R$ 379.902**	**-R$ 288.459**	**-R$ 288.655**	**-R$ 288.786**	**-R$ 288.874**	**-R$ 288.932**	**-R$ 288.971**	**-R$ 239.662**	**-R$ 239.679**	**-R$ 273.833**	**-R$ 273.840**	**-R$ 273.846**	**-R$ 365.586**	**-R$ 273.851**	**-R$ 273.853**	**-R$ 273.854**	**-R$ 268.998**	**-R$ 268.998**	**-R$ 268.999**
MÃO DE OBRA - INDÚSTRIA - COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO																								
SALÁRIOS E ORDENADOS / ESTRUTURA OPER / ADM / COML	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000	-R$ 115.000
SALÁRIOS E ORDENADOS / DIRETORIA COMERCIAL	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000	-R$ 29.000
SALÁRIOS E ORDENADOS / DIRETORIA ADM-FINANCEIRA	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000	-R$ 20.000
PRÓ-LABORE	-R$ 1.776	-R$ 1.776	-R$ 1.776	-R$ 1.776	-R$ 1.776	-R$ 3.552	-R$ 1.776	-R$ 1.776	-R$ 1.776	-R$ 1.776	-R$ 1.776	-R$ 1.776	-R$ 1.776	-R$ 1.776	-R$ 1.776	-R$ 1.776	-R$ 1.776	-R$ 3.552	-R$ 1.776	-R$ 1.776	-R$ 1.776	-R$ 1.776	-R$ 1.776	-R$ 1.776
PENSÃO	-R$ 600	-R$ 600	-R$ 600	-R$ 600	-R$ 600	-R$ 1.200	-R$ 600	-R$ 600	-R$ 600	-R$ 600	-R$ 600	-R$ 600	-R$ 600	-R$ 600	-R$ 600	-R$ 600	-R$ 600	-R$ 1.200	-R$ 600	-R$ 600	-R$ 600	-R$ 600	-R$ 600	-R$ 600
ADICIONAL INSALUBRIDADE	-R$ 1.800	-R$ 1.800	-R$ 1.800	-R$ 1.800	-R$ 1.800	-R$ 1.800	-R$ 1.800	-R$ 1.800	-R$ 1.800	-R$ 1.800	-R$ 1.800	-R$ 1.800	-R$ 1.800	-R$ 1.800	-R$ 1.800	-R$ 1.800	-R$ 1.800	-R$ 3.600	-R$ 1.800	-R$ 1.800	-R$ 1.800	-R$ 1.800	-R$ 1.800	-R$ 1.800
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
HORAS EXTRAS	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387	-R$ 12.387
INDENIZAÇÃO	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
13º SALÁRIO	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	-R$ 115.000	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	-R$ 115.000	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
FERIAS	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000	-R$ 13.000
FGTS	-R$ 12.708	-R$ 12.708	-R$ 12.708	-R$ 12.708	-R$ 12.708	-R$ 25.416	-R$ 12.708	-R$ 12.708	-R$ 12.708	-R$ 12.708	-R$ 12.708	-R$ 12.708	-R$ 12.708	-R$ 12.708	-R$ 12.708	-R$ 12.708	-R$ 12.708	-R$ 25.416	-R$ 12.708	-R$ 12.708	-R$ 12.708	-R$ 12.708	-R$ 12.708	-R$ 12.708
INSS	-R$ 54.080	-R$ 54.080	-R$ 54.080	-R$ 54.080	-R$ 54.080	-R$ 108.160	-R$ 54.080	-R$ 54.080	-R$ 54.080	-R$ 54.080	-R$ 54.080	-R$ 54.080	-R$ 54.080	-R$ 54.080	-R$ 54.080	-R$ 54.080	-R$ 54.080	-R$ 108.160	-R$ 54.080	-R$ 54.080	-R$ 54.080	-R$ 54.080	-R$ 54.080	-R$ 54.080
MULTA 40% FTGS S/ RESCISÃO	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
ALIMENTAÇÃO	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531	-R$ 10.531
ASSISTÊNCIA MÉDICA	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038	-R$ 1.038
ASSIST. SEGURANÇA NO TRABALHO	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234	-R$ 1.234
DESPESAS C/ UNIFORMES	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
SINDICATO	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500
VALE TRANSPORTE	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
TOTAL MÃO DE OBRA - INDÚSTRIA - COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO	**-R$ 276.654**	**-R$ 276.654**	**-R$ 276.654**	**-R$ 276.654**	**-R$ 276.654**	**-R$ 460.818**	**-R$ 276.654**	**-R$ 276.654**	**-R$ 276.654**	**-R$ 276.654**	**-R$ 276.654**	**-R$ 276.654**	**-R$ 276.654**	**-R$ 276.654**	**-R$ 276.654**	**-R$ 276.654**	**-R$ 276.654**	**-R$ 460.818**	**-R$ 276.654**	**-R$ 276.654**	**-R$ 276.654**	**-R$ 276.654**	**-R$ 276.654**	**-R$ 276.654**
CUSTOS OPERACIONAIS / DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COMERCIAIS																								
AGUA	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800	-R$ 800
ENERGIA ELÉTRICA	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021	-R$ 56.021
TELEFONE / FAX	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085	-R$ 3.085
MARKETING	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490	-R$ 1.490
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000	-R$ 6.000
SOFTWARE ERP	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500
SERVICOS PRESTADOS - ADVOGADOS	-R$ 15.000	-R$ 9.750	-R$ 9.750	-R$ 9.750	-R$ 9.750	-R$ 9.750	-R$ 9.750	-R$ 9.750	-R$ 9.750	-R$ 9.750	-R$ 9.750	-R$ 9.750	-R$ 9.750	-R$ 9.750	-R$ 9.750	-R$ 9.750	-R$ 9.750	-R$ 9.750	-R$ 9.750	-R$ 9.750	-R$ 9.750	R$ 0	R$ 0	R$ 0
SERVICOS PRESTADOS - HONORÁRIOS DIVERSOS ADV FREELANCE	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500	-R$ 1.500
SERVICOS PRESTADOS - ADMINISTRADOR JUDICIAL	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000	-R$ 15.000
SEGURO	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000	-R$ 2.000
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140	-R$ 2.140
DESPESAS DE VIAGENS / ALIMENTAÇÃO	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828	-R$ 9.828
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS / VEÍCULOS	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000
FRETES E CARRETOS	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888	-R$ 29.888
MATERIAL OPERACIONAL	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000	-R$ 3.000
SERVICOS TERCEIROS / COMISSÃO	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000	-R$ 5.000
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAL	**-R$ 158.251**	**-R$ 152.001**	**-R$ 152.001**	**-R$ 152.001**	**-R$ 152.001**	**-R$ 152.001**	**-R$ 152.001**	**-R$ 152.001**	**-R$ 152.001**	**-R$ 152.001**	**-R$ 152.001**	**-R$ 152.001**	**-R$ 152.001**	**-R$ 152.001**	**-R$ 152.001**	**-R$ 152.001**	**-R$ 152.001**	**-R$ 152.001**	**-R$ 152.001**	**-R$ 152.001**	**-R$ 152.001**	**-R$ 143.251**	**-R$ 143.251**	**-R$ 143.251**
MATERIA PRIMA	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**	**-R$ 30.000**
INVESTIMENTOS																								
DESPESAS BANCÁRIAS	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000	-R$ 1.000
DESPESAS C/ IOF E TAXAS	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500	-R$ 500
JUROS - DESCONTOS DE DUPLICATAS	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
JUROS DIVERSOS	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0	R$ 0
TOTAL DESPESAS FINANCEIRAS	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**	**-R$ 1.500**
TOTAL DAS SAÍDAS	**-R$ 751.394**	**-R$ 745.748**	**-R$ 747.230**	**-R$ 748.219**	**-R$ 748.879**	**-R$ 1.025.220**	**-R$ 749.614**	**-R$ 749.810**	**-R$ 749.941**	**-R$ 750.028**	**-R$ 750.087**	**-R$ 750.126**	**-R$ 700.816**	**-R$ 700.834**	**-R$ 734.987**	**-R$ 734.995**	**-R$ 735.000**	**-R$ 1.010.904**	**-R$ 735.006**	**-R$ 735.008**	**-R$ 735.009**	**-R$ 720.403**	**-R$ 720.403**	**-R$ 720.403**
SALDO DE CAIXA	**R$ 105.717**	**R$ 110.172**	**R$ 113.146**	**R$ 115.131**	**R$ 116.457**	**R$ 117.341**	**R$ 117.931**	**R$ 118.326**	**R$ 118.589**	**R$ 118.764**	**R$ 118.881**	**R$ 118.960**	**R$ 19.970**	**R$ 20.005**	**R$ 88.569**	**R$ 88.595**	**R$ 88.602**	**R$ 88.607**	**R$ 88.610**	**R$ 88.612**	**R$ 88.613**	**R$ 88.614**	**R$ 88.615**	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770212.

LUKKY
CONSULTORIA CONTÁBIL
Escritas Fiscais, Aberturas e Encerramento de Empresas,
Organização e Planejamento Contábil, I.R.P.F.
Contratos em Geral
Tel/Fax: (19) 3547.3547
www.lukkyconsultoriacontabil.com.br luciano@lukky.com.br
Avenida Padre Atílio, nº 618 - Jd. Belvedere - CEP 13601-100 - ARARAS - SP

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

GRUPO DURAFACE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770216.

LUKKY
CONSULTORIA CONTÁBIL
Escritas Fiscais, Aberturas e Encerramento de Empresas,
Organização e Planejamento Contábil, I.R.P.F.
Contratos em Geral
Tel/Fax: (19) 3547.3547
www.lukkyconsultoriacontabil.com.br luciano@lukky.com.br
Avenida Padre Atílio, nº 618 - Jd. Belvedere - CEP 13601-100 - ARARAS - SP

I – SUMÁRIO

1.1 Comentários Iniciais:

Este trabalho abrange a realização de laudo econômico-financeiro das empresas abaixo descritos:

DURAFACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresarial do tipo limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.323.592/0001-69, representada na forma de seu Contrato Social, com sede a Avenida Otto Barreto, 1355 - Distrito Industrial III, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, CEP 13602-060 e **DURAPARTS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresarial do tipo limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.480.339/0001-59, representada na forma de seu Contrato Social, com sede a Avenida Otto Barreto, nº. 1355 - Galpão III - Distrito Industrial III, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, CEP 13602-060, doravante denominadas **GRUPO DURAFACE**

Em 26 de abril de 2019, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de ambas as empresas em litisconsórcio ativo, publicado no Diário de Justiça do Estado de São Paulo em 26 de abril de 2019, e conforme artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias, deve apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que deve acompanhar Laudo Econômico-financeiro, que é justamente o objeto deste trabalho.

Preliminarmente, cabe descrever o escopo de trabalho utilizado para realização deste laudo para ao final, permitir concluir sobre a viabilidade econômico-financeira do GRUPO DURAFACE, que possa, confirmadas as premissas da empresa e a efetiva realização do fluxo de caixa livre ao longo do tempo, permitir que o plano de recuperação judicial seja cumprido, da forma apresentada pelo GRUPO DURAFACE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770216.

LUKKY
CONSULTORIA CONTÁBIL
Escritas Fiscais, Aberturas e Encerramento de Empresas,
Organização e Planejamento Contábil, I.R.P.F.
Contratos em Geral
Tel/Fax: (19) 3547.3547
www.lukkyconsultoriacontabil.com.br luciano@lukky.com.br
Avenida Padre Atílio, nº 618 - Jd. Belvedere - CEP 13601-100 - ARARAS - SP

O Escopo do trabalho abrangeu:

- Análise da INICIAL do pedido de recuperação judicial e da documentação acostada ao processo;
- Análise dos demonstrativos financeiros do GRUPO DURAFACE;
- Entrevista com os administradores;
- Visita as instalações industriais;
- Entendimento sobre a operação do GRUPO DURAFACE e questionamentos sobre a relação de fornecimento com os principais clientes, abrangidas ou não por contratos formais;
- Análise do fluxo de caixa do GRUPO DURAFACE a sustentar o cumprimento do plano de recuperação judicial;
- Análise do plano de recuperação versão 1.

1.2 Breves comentários sobre DURAFACE e DURAPARTS:

O **GRUPO DURAFACE** é constituído pelas empresas ora Recuperandas **DURAFACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. ("**DURAFACE**"), que tem como objeto social a exploração do ramo da indústria, comércio, importação, exportação de peças e equipamentos para agricultura, agropecuária, aplicação de revestimentos metálicos e metalização em peças e prestação de serviços e **DURAPARTS COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** ("**DURAPARTS**"), que tem como objeto social o comércio a representação comercial, importação e exportação de máquinas e equipamentos e suas partes e peças.

A estrutura societária do **GRUPO DURAFACE** consta de forma detalhada no plano de recuperação analisado.

Enquanto a empresa **DURAFACE** realiza a produção dos implementos agrícolas para serem usados por seus clientes, a empresa **DURAPARTS** realiza a antecipação de recebíveis da **DURAFACE**, promovendo, em seguida, as revendas no Brasil para os grandes players do mercado nacional, bem como as exportações para clientes internacionais, como por exemplo, para empresas sediadas nos Estados Unidos da América.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770216.

LUKKY
CONSULTORIA CONTÁBIL
Escritas Fiscais, Aberturas e Encerramento de Empresas,
Organização e Planejamento Contábil, I.R.P.F.
Contratos em Geral
Tel/Fax: (19) 3547.3547
www.lukkyconsultoriacontabil.com.br luciano@lukky.com.br
Avenida Padre Atílio, nº 618 - Jd. Belvedere - CEP 13601-100 - ARARAS - SP

1.3 Causas da Crise:

Alguns acontecimentos capitais levaram as empresas à situação de dificuldades financeiras relevantes, tais como ***(i)*** aumento do estoque que não se converteu caixa, tornando- se obsoleto; ***(ii)*** alto investimento em compra e produção sem o retorno esperado em receitas, aumentando o endividamento para manutenção da estrutura; ***(iii)*** investimentos para atendimento de clientes dos Estados Unidos da América não trouxeram o resultado almejado; ***(iv)*** perda do principal cliente (RAÍZEN ENERGIA S/A) e diversos pedidos de recuperação judicial de usinas, acarretando dilação de prazos e alto deságio para recebimento de seus créditos; além do ***(v)*** cenário político-econômico pouco favorável.

Cabe destacar que no biênio 2015/2016, as Recuperandas perderam o principal cliente, qual seja, a empresa RAÍZEN ENERGIA S/A, para a concorrência. No biênio seguinte, de 2016/2017, houve um volume alto de usinas que entraram em Recuperação Judicial, como ABENGOA, REVATI, TONON e UNIALCO, dentre outras empresas, o que fez com que as empresas ficassem sem receber ou experimentando alto deságio. A USINA SÃO FERNANDO, do GRUPO BUMLAI, que teve decretada a sua falência em juízo, responde sozinha por um valor pendente acima de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em valor nominal não performado em receitas.

No ano de 2018, esse cenário de inadimplência aumentou devido a todos os problemas de nossa economia, considerado um ano atípico, no qual houve, em apertada síntese: ***(i)*** greve dos caminhoneiros, na qual muitas empresas ficaram pelo caminho, dependendo da boa vontade das negociações entre caminhoneiros e governo; ***(ii)*** instabilidade que se deu com a troca de Presidente da República, além de ***(iii)*** um efetivo excesso de produção de açúcar no mundo, quebrando o preço da commodity e não trazendo a rentabilidade da receita esperada para o segmento econômico das Recuperandas.

Outra informação de grande relevância a ser ora mencionada foi o processo de reestruturação da GERDAU, a principal fornecedora das Requerentes, que tem 60% (sessenta por cento) do custo do principal produto (aço) na condição de fornecimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770216.

LUKKY
CONSULTORIA CONTÁBIL
Escritas Fiscais, Aberturas e Encerramento de Empresas,
Organização e Planejamento Contábil, I.R.P.F.
Contratos em Geral
Tel/Fax: (19) 3547.3547
www.lukkyconsultoriacontabil.com.br luciano@lukky.com.br
Avenida Padre Atílio, nº 618 - Jd. Belvedere - CEP 13601-100 - ARARAS - SP

Por sua vez, durante o ano de 2016, o fornecimento ocorria pela unidade de Sorocaba, no estado de São Paulo, sendo que o material era recebido já laminado, com custo de frete reduzido por estar no mesmo estado e pronto para inicializar o processo interno de produção.

Porém, ao desativarem essa unidade de Sorocaba, em São Paulo, passou-se a fornecer o tarugo de aço pela unidade de Charqueadas, no estado do Rio Grande do Sul, sendo que a laminação passou a ser feita pela Siderúrgica São Joaquim, localizada no município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo.

Quando a GERDAU passou a disparar o tarugo de Charqueadas, iniciou-se o cômputo do prazo para pagamento das Recuperandas, de 28 DDL (vinte e oito dias da data líquida) e até o produto laminado chegar ao processo de fabricação, perdendo-se entre 18 (dezoito) e/ou 21 (vinte e um) dias. Esse fator alongou muito o fluxo de caixa das empresas, encurtando a necessidade de Capital de Giro (NCG), pois, atualmente, ambas atuam como comissárias e para os principais players do mercado.

Na condição de crédito em conta com 90 DDL (noventa dias da data líquida) de prazo para pagamento, esse lapso entre o Prazo Médio de Recebimento (PMR), Prazo Médio de Pagamento (PMP) e Prazo Médio de Estoque (PME), devido à lenta movimentação dos itens da **DURAPARTS**, acabou prejudicando muito o resultado operacional das companhias, para focar nos itens de giro, mesmo que com margens pequenas.

II – VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA DE DURAFACE E DURAPARTS

Foi analisado o capítulo de viabilidade econômica apresentado no plano de recuperação objeto deste laudo, onde se pode destacar:

O desenvolvimento de um fluxo de caixa que reflete, em bases anuais, o cumprimento dos compromissos assumidos: a liquidação de seus passivos.

Assim, todo o estudo trazido, laudos e relatórios anexos ao presente plano demonstram que **DURAFACE** e **DURAPARTS** são empresas viáveis, posto que, poderão manter-se no mercado, e serem capazes de cumprir o plano de recuperação apresentado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770216.

LUKKY
CONSULTORIA CONTÁBIL
Escritas Fiscais, Aberturas e Encerramento de Empresas,
Organização e Planejamento Contábil, I.R.P.F.
Contratos em Geral
Tel/Fax: (19) 3547.3547
www.lukkyconsultoriacontabil.com.br luciano@lukky.com.br
Avenida Padre Atílio, nº 618 - Jd. Belvedere - CEP 13601-100 - ARARAS - SP

III – DO PAGAMENTO DOS CREDORES

Conforme plano de recuperação analisado, em breve resumo, apresenta-se a forma de pagamento dos credores:

3.1 Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho:

DURAFACE e **DURAPARTS** pagarão todos os créditos de natureza trabalhista, **em 12 (doze) parcelas mensais** e sucessivas, sem qualquer deságio ou sujeição a prazo de carência, corrigidos de acordo com a Tabela de Correções do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e mediante a aplicação de juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da data em que proferida a decisão de homologação deste Plano pelo Douto Juízo.

Todos os valores devidos aos trabalhadores serão corrigidos de acordo com a tabela do TRT da 15ª Região, a partir da habilitação na Recuperação Judicial.

Tendo em vista que existem processos trabalhistas em trâmite, em que se discutem verbas controversas e alheias ao *parágrafo único* do artigo 54 da Lei n.º 11.101/2005, tomando-se por base o princípio legal, evitando-se privilegiar credores da mesma classe, **DURAFACE** e **DURAPARTS** pagarão as aludidas verbas, caso deferidas pela Justiça do Trabalho, nas mesmas condições anteriores, a partir da publicação da decisão que homologa o presente Plano de Recuperação Judicial, desde que devidamente habilitado o crédito através de certidão emitida pela Justiça especializada, salvo acordo mais vantajoso à empresa livremente pactuado pelo credor.

3.2 Créditos com Garantia Real:

Primeiramente, frise-se que, por força do disposto no artigo 49, §3º da Lei n.º 11.101/2005, os credores titulares de **GARANTIA REAL**, quais seja, aqueles inseridos no artigo 41, inciso II, do mesmo diploma, não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770216.

LUKKY
CONSULTORIA CONTÁBIL
Escritas Fiscais, Aberturas e Encerramento de Empresas,
Organização e Planejamento Contábil, I.R.P.F.
Contratos em Geral
Tel/Fax: (19) 3547.3547
www.lukkyconsultoriacontabil.com.br luciano@lukky.com.br
Avenida Padre Atílio, nº 618 - Jd. Belvedere - CEP 13601-100 - ARARAS - SP

Todavia, a despeito da previsão legal de não submissão dos créditos com garantia real aos efeitos da Recuperação Judicial, nada obsta à adesão de tal classe de credores ao Plano de Recuperação Judicial, então, logo a seguir, se apresenta a forma de pagamento dos credores com Garantia Real que aderirem a recuperação e os credores quirografários.

Importante consignar que, os credores com Garantia Real, abrangidos por alienação fiduciária de recebíveis e cessão fiduciária, que não aderirem ao plano, ao consolidaram a propriedade, necessitam oferecer carta de quitação aos devedores, desta forma, isso também foi levado em consideração no desenvolvimento deste laudo, visto que, os credores nesta condição superam o montante de R$ 5.000.000,00 e acredita-se que, pela natureza das garantias analisadas neste processo, e possível opinar que, pelo menos 40% (quarenta por cento) deste montante possui chances relevantes de consolidação da propriedade, o que, reduziria o endividamento total em R$ 2.000.000,00, que, embora o fluxo de caixa contemple a possibilidade de pagamento do montante total dos débitos, eventualmente, confirmando tal possibilidade, haveria uma margem de segurança adicional ao fluxo de caixa apresentado.

3.3 Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários:

Expõe-se que a forma de pagamento para os credores com **GARANTIA REAL**, bem como os **QUIROGRAFÁRIOS**, será semelhante, motivo pelo qual, tratar-se-á do pagamento destes credores em uma única clausula.

Para a obtenção da forma correta e possível de pagamento aos credores, foi elaborado um fluxo de caixa, que foi objeto de análise neste trabalho, já prevendo os resultados financeiros decorrentes das ações do Plano de Recuperação Judicial, as estimativas de resultados futuros.

Assim, os credores inseridos nos incisos II e III do artigo 41 da Lei n.º 11.101/2005, quais sejam, os credores com **GARANTIA REAL** e **QUIROGRAFÁRIOS**, serão pagos da seguinte forma:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770216.

LUKKY
CONSULTORIA CONTÁBIL
Escritas Fiscais, Aberturas e Encerramento de Empresas,
Organização e Planejamento Contábil, I.R.P.F.
Contratos em Geral
Tel/Fax: (19) 3547.3547
www.lukkyconsultoriacontabil.com.br luciano@lukky.com.br
Avenida Padre Atílio, nº 618 - Jd. Belvedere - CEP 13601-100 - ARARAS - SP

a) haverá carência de 14 (quatorze) meses para início dos pagamentos, a contar da data em que proferida a decisão de homologação deste Plano pelo Douto Juízo;

b) pagamento em até 239 (duzentas e trinta e nove) parcelas mensais, fixas e reajustadas, sem qualquer deságio, mediante a aplicação de juros de 5% (cinco por cento) ao ano, fixos até o término dos pagamentos.

3.4 Credor Parceiro

O credor **PARCEIRO** que aderir a esta condição, nos termos do plano de recuperação judicial, terá seu crédito pago por **DURAFACE** e **DURAPARTS** da seguinte forma:

a) haverá carência de 14 (quatorze) meses para início dos pagamentos, a contar da data em que proferida a decisão de homologação deste Plano pelo Douto Juízo;

c) pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, fixas e reajustadas, sem qualquer deságio, mediante a aplicação de juros de 5% (cinco por cento) ao ano.

3.5 Créditos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (artigo 41, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005)

Os credores enquadrados como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, inseridos no artigo 41, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005, terão seus créditos pagos por **DURAFACE** e **DURAPARTS** da seguinte forma:

a) haverá carência de 14 (quatorze) meses para início dos pagamentos, a contar da data em que proferida a decisão de homologação deste Plano pelo Douto Juízo;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770216.

LUKKY
CONSULTORIA CONTÁBIL
Escritas Fiscais, Aberturas e Encerramento de Empresas,
Organização e Planejamento Contábil, I.R.P.F.
Contratos em Geral
Tel/Fax: (19) 3547.3547
www.lukkyconsultoriacontabil.com.br luciano@lukky.com.br
Avenida Padre Atílio, nº 618 - Jd. Belvedere - CEP 13601-100 - ARARAS - SP

b) pagamento em até 239 (duzentas e trinta e nove) parcelas mensais, fixas e reajustadas, sem qualquer deságio, mediante a aplicação de juros de 5% (cinco por cento) ao ano, fixos até o término dos pagamentos;

c) observar-se-á o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) a título de parcela mínima para o pagamento de cada um dos credores.

3.6 Credores Fiscais:

Os créditos de titularidade da Fazenda Nacional contra **DURAFACE** e **DURAPARTS** serão inseridos no parcelamento tributário de que trata o artigo 10-A da Lei n.º 10.522/2002, ou seja, mediante 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada.

3.7 Leilão Reverso:

DURAFACE e **DURAPARTS** poderão realizar leilão reverso para as classes de credores inscritas nos incisos II, III e IV do artigo 41 da Lei n.º 11.101/2005, com o fito de antecipar o pagamento do Plano de Recuperação.

O objetivo principal do leilão reverso é permitir a antecipação do recebimento dos créditos em recuperação, entretanto, cabe consignar que é praticamente impossível prever através do fluxo de caixa projetado, a certeza quanto a antecipação, já que dependerá de vários fatores, principalmente o aquecimento da economia e sucesso da implantação da medidas para elevar a vendas e reduzir custo a permitir sobre no caixa que possam possibilitar a antecipação, portanto, este laudo avalia a capacidade de pagamento do plano de recuperação apresentado, sem considerar o leilão reverso, que é, como consignado no plano, uma possibilidade, não uma obrigação, tanto para devedor e oferecer, quanto para o credor em aceitar.

O plano de recuperação analisado apresenta diferença relevante em relação a maioria dos planos de recuperação apresentados ao longo do anos, e muitos deles aprovados pelos credores no que diz respeito ao deságio, por não buscar esta alternativa, focando no prazo e isso também foi considerando de estudo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770216.

LUKKY
CONSULTORIA CONTÁBIL
Escritas Fiscais, Aberturas e Encerramento de Empresas,
Organização e Planejamento Contábil, I.R.P.F.
Contratos em Geral
Tel/Fax: (19) 3547.3547
www.lukkyconsultoriacontabil.com.br luciano@lukky.com.br
Avenida Padre Atílio, nº 618 - Jd. Belvedere - CEP 13601-100 - ARARAS - SP

IV – CONCLUSÃO:

Baseado: (i) na INICIAL do pedido de recuperação judicial e da documentação acostada ao processo; (ii) na análise dos demonstrativos financeiros do GRUPO DURAFACE; (iii) Em entrevista com os administradores; (iv) na Visita as instalações industriais; (v) no entendimento sobre a operação do GRUPO DURAFACE; (vi) Nos questionamentos sobre a relação de fornecimento com os principais clientes, abrangidas ou não por contratos formais; (vii) na análise do fluxo de caixa do GRUPO DURAFACE a sustentar o cumprimento do plano de recuperação judicial; e (viii) Análise do plano de recuperação versão 1, pode-se concluir:

- **O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado demonstra a viabilidade econômica de DURAFACE e DURAPARTS através de diferentes projeções e análises baseados nas premissas de trabalho apresenta neste Laudo e acima descritas e explicitam a viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.**
- **Recomenda-se que este laudo não seja utilizado como base exclusiva para tomada de decisões, uma vez que se trata de revisão de material desenvolvido pelo GRUPO DURAFACE, mesmo abrangendo entrevistas com administradores, portanto, outras análises devem ser feitos pelos interessados na adesão ao plano de recuperação, a luz de suas experiencias.**

Araras, 25 de junho de 2019.

LUKKY Consultoria Contábil
Av. Padre Atílio, nº 618 - B. Belvedere
Araras - SP
Luciano Antonio de Goes CRC nº 1SP160974/0-0
CPF: 123.348.088-06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770216.

ARAMAQ
máquinas operatrizes

À
DURAFACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av. Otto Barreto, nº 1355 – Distrito Industrial II
Araras – SP – CEP-13602-060
CNPJ-06.323.592/0001-69

AVALIAÇÃO:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	FRESADORA VERTICAL marca KEARNEY TRECKER nº série 19815 FR001 mesa 2.295 mm x 380 mm	R$ 15.000,00
02	FRESADORA VERTICAL FR002 mesa 1.930 mm x 380 mm	R$ 14.000,00
03	7 fornos elétrico para revenimento capacidade de 800 a 1.200 kgs	R$ 24.000,00
04	CENTRO DE USINAGEM ENGC FR008	R$ 540.000,00
05	CENTRO DE USINAGEM ROMI D1250 ano 2007 série 016.006796.410	R$ 210.000,00
06	CENTRO DE USINAGEM ROMI DISCOVERY 1250 ano 2006 série 016.006409.410	R$ 200.000,00
07	CENTRO DE USINAGEM ROMI D1250 ano 2008 série 016.008165.410	R$ 220.000,00
08	CENTRO DE USINAGEM ROMI D1250 ano 2010 série 016.011452.456	R$ 250.000,00
09	CENTRO DE USINAGEM ROMI DISCOVERY 1250 ano 2006 série 016.006528.410	R$ 200.000,00
10	PRENSA HIDRÁULICA HIDRAL-MAC PHC 40T ano 2008 série 2003	R$ 24.000,00
11	PRENSA HIDRÁULICA HIDRAL-MAC PHH 750T ano 2011 série 1055	R$ 310.000,00
12	PRENSA HIDRÁULICA HIDRAL-MAC PHCD 100T ano 2008 série 2054	R$ 55.000,00
13	FRESADORA UNIVERSAL CSEPEL modelo UF231/A série 60034	R$ 18.000,00
14	SERRA DE FITA RONEMAK modelo M300 ano 1995 série 3694	R$ 12.000,00
15	FORNO ELÉTRICO INDUCTOTHERM ano 2011 série 81960-8658-0	R$ 300.000,00
16	SERRA DE FITA RONEMAK modelo SR250VF ano 2012 série 8311	R$ 10.000,00
17	MÁQUINA DE SOLDA EUTECTIC CASTOLIN modelo PulsArc 6000 série F0736182	R$ 7.500,00
18	MÁQUINA DE SOLDA EUTECTIC CASTOLIN modelo PulsArc 6000	R$ 7.500,00
19	MÁQUINA DE SOLDA RETIFICADORA série F0006645	R$ 1.200,00

Valores de mercado de equipamentos no estado em que se encontram e na presente data.

Araras/SP, 11 de Junho de 2019

Cláudio Renato Rimério - ME

CLAUDIO RENATO RIMÉRIO – ME
Rua Blumenau, 271 – Jardim Novo Candida – Araras – SP – CEP 13603-129
Fones: (19) 35424503 – (19) 33524503 – (19) 997855613
CNPJ-10.451.014/0001-85 IE-182.181.343.119

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770218.

ARAMAQ
máquinas operatrizes

À
DURAFACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av. Otto Barreto, nº 1355 – Distrito Industrial II
Araras – SP – CEP-13602-060
CNPJ-06.323.592/0001-69

AVALIAÇÃO:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	
20	MÁQUINA DE SOLDA EUTECTIC CASTOLIN modelo PulsArc 6000 SOL-009	R$	7.500,00
21	MÁQUINA DE SOLDA WHITE MARTINS modelo SOLDARC RS425NM	R$	1.400,00
22	MÁQUINA DE SOLDA EUTECTIC CASTOLIN modelo PulsArc 6000	R$	7.500,00
23	FURADEIRA DE COLUNA KONE modelo Z5050A ano 2012	R$	11.000,00
24	FURADEIRA DE COLUNA KONE modelo ZN5050A ano 2013	R$	12.000,00
25	TORNO CNC ROMI modelo CENTUR 30D ano 2006 série 002.092625.448	R$	85.000,00
26	TORNO MECÂNICO NARDINI modelo ND325 ano 2007 série F1 KGV 196	R$	40.000,00
27	PRENSA HIDRÁULICA HIDRALMAC modelo HMP100T ano 2012 série 2872	R$	70.000,00
28	CALANDRA marca IMAG capacidade 2.000 mm x ¼"	R$	18.000,00
29	CONJUNTO DE PINTURA FIREMATEC modelo EPE1001 ano 2013 série 2134495	R$	132.000,00
30	COMPRESSOR DE AR ATLAS COPCO modelo GA22-100AP ano 1998 série 220358	R$	30.000,00
31	COMPRESSOR DE AR ATLAS COPCO modelo GA22-125AP ano 1995 série 220278	R$	32.000,00
32	COMPRESSOR DE AR ATLAS COPCO modelo GA45-100P ano 2002 série 451377	R$	35.000,00
33	SECADOR DE AR CHICAGO PNEUMATIC modelo CPX270(A10) ano 2015 série CAI838656	R$	5.000,00
34	RESERVATÓRIO DE AR COMPRIMIDO ABERKO modelo R1000 ano 1996 série RA-096.1159	R$	6.000,00
35	SECADOR DE AR COMPAIR DO BRASIL modelo CP00230 série 15787	R$	5.000,00
36	RESERVATÓRIO DE AR COMPRIMIDO PEG modelo 525 ano 2014 série 40852	R$	4.000,00
37	TORRE DE RESFRIAMENTO TORRETELLI modelo 180/ ano 2011 série 13701/11	R$	1.800,00
38	2 TORRES DE RESFRIAMENTO CARAVELA modelo OXM/06 ano 2006	R$	1.500,00

Valores de mercado de equipamentos no estado em que se encontram e na presente data.

Araras/SP, 11 de Junho de 2019

Cláudio Renato Rimério - ME

CLAUDIO RENATO RIMÉRIO – ME
Rua Blumenau, 271 – Jardim Novo Candida – Araras – SP – CEP 13603-129
Fones: (19) 35424503 – (19) 33524503 – (19) 997855613
CNPJ-10.451.014/0001-85 IE-182.181.343.119

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770218.

ARAMAQ
máquinas operatrizes

À
DURAFACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av. Otto Barreto, nº 1355 – Distrito Industrial II
Araras – SP – CEP-13602-060
CNPJ-06.323.592/0001-69

AVALIAÇÃO:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
38	2 TORRES DE RESFRIAMENTO CARAVELA modelo OXM/06 ano 2006	R$ 1.500,00
39	DURÔMETRO PANAMBRA modelo PANTEC RASN RB ano 2008 série 1620	R$ 5.000,00
40	MESA DE DESEMPENO DE GRANITO MITUTOYO modelo 517-164 série 96080014	R$ 6.000,00
41	EMPILHADEIRA TOYOTA modelo 8FG25B ano 2015 série 12295	R$ 30.000,00
42	EMPILHADEIRA TOYOTA modelo 8FG25B ano 2015 série 12297	R$ 30.000,00
43	EMPILHADEIRA TOYOTA modelo 8FG25B ano 2015 série 12319	R$ 30.000,00
44	FORNO CONTINUO PARA TRATAMENTO TÉRMICO MASTER FIBER	R$ 960.000,00
45	TANQUES E ESTEIRAS PARA FORNO CONTÍNUO MASTER FIBER	R$ 300.000,00

Valores de mercado de equipamentos no estado em que se encontram e na presente data.

Araras/SP, 11 de Junho de 2019

Cláudio Renato Rimério - ME

CLAUDIO RENATO RIMÉRIO – ME
Rua Blumenau, 271 – Jardim Novo Candida – Araras – SP – CEP 13603-129
Fones: (19) 35424503 – (19) 33524503 – (19) 997855613
CNPJ-10.451.014/0001-85 IE-182.181.343.119

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770218.

DEZOTTI

Rua Vereador Cesário Coimbra, N.º 289
ARARAS-SP CEP.13.600-030
FONE/FAX: - (19) - 3352-8700
VEÍCULOS NOVOS E USADOS DE TODAS AS MARCAS

Araras, 11 de junho de 2019.

Eu Alexandre Dezotti proprietário da empresa A.Dezotti veículos ME, venho comunicar através dessa, a quem possa interessar que os veículos abaixo relacionados são pertencentes as empresas DURAFACE Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 06.323.592/0001-69 e DURAPARTS Comercial Importação e Exportação Ltda. CNPJ 11.480.339/0001-59, e que os **valores aqui citados estão com base no Preço Médio de Veículos – Consulta de Carros e Utilitários Pequenos – Pesquisa comum – FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), no mês de referência Junho/2019**, sendo que essa loja não se responsabiliza ou tem interesse pela compra dos mesmos.

RENAVAM	ESPECIE	PLACA	MARCA/MODELO	ANO/FABR	Código FIPE	VALOR FIPE
00567122280	MISTO	FHD 7575	I/VW TOUAREG 3.6 V6	2013	005266-3	105.940,00
01084480090	ESPECIAL	FMK 9093	I/VW AMAROK CD 4X4 HIGH	2015	005330-9	80.151,00
00957047916	PASSAGEIRO	EBC 3085	I/VW JETTA	2007	005255-8	28.722,00
00540444340	PASSAGEIRO	FHD 6665	CHEVROLET/CRUZE LTZ NB	2013	004401-6	50.829,00
00554080036	PASSAGEIRO	FHD 7090	CHEVROLET/CRUZE LT HB	2013	004399-0	44.971,00
01067573051	PASSAGEIRO	FQL 9911	VW/NOVO FOX TL MB	2015	005406-2	36.630,00
00568923715	CARGA	FHD 7637	VW/NOVA SAVEIRO CS	2013	005094-6	27.548,00
00466748841	CARGA	FBL 1475	VW/SAVEIRO 1.6 CS	2012	005094-6	24.850,00
00326211845	CARGA	EYE 3095	VW/SAVEIRO 1.6 CS	2011	005094-6	24.069,00
					Total em R$	**423.710,00**

Atenciosamente.

Alexandre Dezotti

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 18:06 , sob o número WAAS19700468887
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-52.2019.8.26.0038 e código 6770219.